



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 56

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1976

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no artigo 12, letra "c", da mesma Lei, decretar a Liquidação Extrajudicial do Banco Ipiranga de Investimentos S. A., com sede na Rua do Ouvidor nº 90 (Parte), na cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Ivo Barros, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 12, letra "c", da mesma Lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ipiranga S. A., com sede na Rua da Quitanda números 85 e 87, na Cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Antônio Pinheiro dos Santos, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 12, letra "c", da mesma Lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Companhia Ipiranga Corretora de Câmbio e Títulos, com sede na Rua do Ouvidor nº 89, na Cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Luiz Antônio Peixoto de Faria, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 12, letra "c", da mesma Lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Ipiranga S. A. Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede na Rua do Ouvidor nº 50, na cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

plenos poderes de gestão, o Sr. Anuário de Almeida Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 12, letra "c", da mesma Lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Piratinha — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada, com sede na CLS nº 302 — Bloco D — loja 13 — Brasília — DF, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, nomeando Liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Jair de Araújo, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 12, letra "c", da mesma Lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Omnium — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A., com sede na Rua do Ouvidor nº 82, na cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Luiz Antônio Peixoto de Faria, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial do Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Coope S. A. — Engenharia e Construções, com sede na Rua das Palmeiras nº 60, na cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com amplos poderes de gestão, o Sr. Newton Thibaudes de Almeida, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial do Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Remapri — Representações e Matérias Primas S.A., com sede na Rua da Quitanda número 65, 9.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com plenos poderes de gestão, o Senhor Ciro de Souza Dreer, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial da Remapri — Representações e Matérias Primas S. A., estabelecer idêntico regime para Administradora Prince S. A., com sede na Rua da Alfândega nº 47, 4.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Roberto Formiga, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial da Companhia Brasileira de Administração e Participação S. A. — Cobrasap, estabelecer idêntico regime para Glóbia Administração de Bens Limitada, com sede na Avenida Nossas Senhoras de Copacabana número 1.018, conjunção 7, na cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Gentil José de Souza Machado, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da li-

quidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial da Ipiranga S. A. Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para Ipiranga de Leasing e Serviços S. A., com sede na Avenida Rio Branco número 57 — 15.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com plenos poderes de gestão, o Senhor Antônio de Figueiredo Machado, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial do Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Omar S. A. Veículos, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 635, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Antônio de Figueiredo Machado, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial do Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Ipe S. A. Empreendimentos e Administração, com sede na Rua da Quitanda nº 19, 9.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial da União*, de 26 de março de 1975, para o que nomeia Liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Antônio Pinheiro dos Santos, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 85,00	Semestral .....	Cr\$ 65,00
Anual .....	Cr\$ 165,00	Anual .....	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual .....	Cr\$ 240,00	Anual .....	Cr\$ 195,00

**PORTE AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) - Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Assinaturas**

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial da Ipiranga S. A. Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecendo regime para Ipiratur — Ipiranga Turismo S. A., com sede na Avenida Rio Branco n.º 180, loja, na cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de março de 1975, para o que nomeia liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Roberto Formiga, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial do Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Aperana S. A. — Engenharia e Comércio, com sede na Rua dos Tambores n.º 1.044 — Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de março de 1975, para o que nomeia liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Otto de Souza Drcer, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no disposto no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial do Banco Ipiranga de

Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Ipirtrade S. A. — Exportação e Importação, com sede na rua da Quitanda n.º 19, 9º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de março de 1975, para o que nomeia liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Kleber José Cunha Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial do Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para a Cia. Brasileira de Administração e Participações S. A. — COBRASAP, com sede na Rua da Quitanda n.º 19, 9º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de março de 1975, para o que nomeia liquidante, com plenos poderes de gestão, o Senhor Kleber José Cunha Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial da Ipiranga S. A. Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para a COCIB — Cia Comercial e Industrial Brasil, com sede na Rua da Quitanda n.º 19, 9º andar, na Cidade do Rio de Janeiro,

ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de março de 1975, para o que nomeia liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Kleber José Cunha Guimarães, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial do Banco Ipiranga de Investimentos S. A., estabelecer idêntico regime para Consultiva S. A. Consultoria, Administração e Organização, com sede na Rua da Quitanda n.º 19, 9º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de março de 1975, para o que nomeia liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Gentil José de Souza Machado, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial do Banco Ipiranga de Investimentos S. A. estabelecer idêntico regime para a Companhia Construtora Pedreiras, com sede na Avenida Graça Aranha n.º 226, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de março de 1975, para o que nomeia liquidante, com plenos poderes de gestão, o Se-

nhor Hélio Rangel Moura, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial da Ipiranga S. A. Investimentos, Crédito e Financiamento, estabelecer idêntico regime para S. A. Brasil Europa de Estudos e Participações, com sede na Rua da Quitanda n.º 19, 9º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de março de 1975, para o que nomeia liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Roberto Formiga, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

Com fundamento no artigo 51 e parágrafo único, combinados com o artigo 12, letra "c", da mesma Lei, e considerando haver, nesta data, decretado a liquidação extrajudicial da APERANA S. A. — Engenharia e Comércio, estabelecer idêntico regime para a CONCENTRA — Comercial e Agrícola Ltda., ex-Grupo Financeiro Ipiranga Hold'ng Ltda., com sede na Rua da Quitanda n.º 19, 9º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 25 de março de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 26 de março de 1975, para o que nomeia liquidante, com plenos poderes de gestão, o Sr. Gentil José de Souza Machado, brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na mesma Cidade.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 25 de janeiro de 1975.

O Banco Central do Brasil, com fundamento no artigo 12, letra a, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Determinar a cessação, a partir de 26 de março de 1976, da intervenção a que foi submetida, por ato de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 1975, a Correitora Centro Oeste de Títulos Mobiliários Ltda., com sede na CES nº 302 — Bloco D — Loja 18 — Brasília — DF., ficando o interventor, Sr. Amaury de Almeida Guimarães, autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se fizerem necessários.

Determinar a cessação, a partir de 26 de março de 1976, da intervenção a que foi submetida, por ato de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 1975, a C. B. V. — Correitora Brasileira de Valores Mobiliários S. A., com sede na Avenida Octávio Rock, nºs 133 a 135, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficando o interventor, Sr. Amaury de Almeida Guimarães, autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se fizerem necessários.

Determinar a cessação, a partir de 26 de março de 1976, da intervenção a que foi submetida, por ato de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 1975, a Ipiranga — Corretagem e Administração de Seguros S. A., com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 615, 13º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, ficando o interventor, Dr. Luiz Alves de Freitas, autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se fizerem necessários.

Determinar a cessação, a partir de 26 de março de 1976, da intervenção a que foi submetida, por ato de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 1975, a Fundação São José da Ipiranga, com sede na Rua da Quitanda nº 19, 9º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, ficando o interventor, Senhor Kleber José Cunha Guimarães, autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se fizerem necessários.

Determinar a cessação, a partir de 26 de março de 1976, da intervenção a que foi submetida, por ato de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 1975, a Cia. São Camilo de Empreendimentos, com sede na Av. Franklin Roosevelt nº 137 — 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ficando o interventor, Sr. Gentil José de Souza Machado, autorizado a promover os

atos que, nesse sentido, se fizerem necessários.

Determinar a cessação, a partir de 26 de março de 1976, da intervenção a que foi submetida, por ato de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 1975, a Ipiranga Agropecuária S. A., com sede na Cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, ficando o interventor, Sr. Edgar Peres Pernet, autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se fizerem necessários.

Determinar a cessação, a partir de 26 de março de 1976, da intervenção a que foi submetida, por ato de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 1975, a São José Veículos S. A., com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 1.181, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ficando o interventor, Sr. Otto de Souza Dreer, autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se fizerem necessários.

Determinar a cessação, a partir de 26 de março de 1976, da intervenção a que foi submetida, por ato de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 1975, a Agropecuária São José do Quebó S. A., com sede no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, ficando o interventor, Sr. Edgar Peres Pernet, autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se fizerem necessários.

Determinar a cessação, a partir de 26 de março de 1976, da intervenção a que foi submetida, por ato de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 1975, a Seguradora Industrial e Mercantil S. A., com sede na Avenida Rio Branco nº 99, 3º e 17º andares na Cidade do Rio de Janeiro, ficando o interventor, Sr. Luiz Alves de Freitas, autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se fizerem necessários.

Determinar a cessação, a partir de 26 de março de 1976, da intervenção a que foi submetida, por ato de 25 de março de 1975, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 1975, o Hotel Porto Real S. A., com sede na Avenida Eduardo Magalhães nº 300 — São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, ficando o interventor, Sr. Otto de Souza Dreer, autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se fizerem necessários.

Brasília, 15 de março de 1976. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

(\*) Registros efetuados no mês de novembro de 1975.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº F032, DE 11 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Designar o Engenheiro-Agrônomo Expedito Araújo de Vasconcelos para exercer as funções de Executor do convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas, visando ao desenvolvimento da pesca e, especificamente, à fiscalização do seu exercício, nas águas represadas do Polígono das Secas. — Josias Luiz Guimarães.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e considerando o que consta do Processo nº S-1.802/74, cujos pareceres configuram a região mencionada nesta Portaria como criadouro natural, resolve, nos termos do artigo 33 do Decreto-lei nº 221-67, de 28 de fevereiro de 1967:

Nº 4 — Art. 1º Proibir a captura de lagosta das espécies Panulirus argus e P. laevicauda, na área compreendida entre as latitudes 05º05' a 05º07'S e longitudes 36º12' a 36º20'W.

(\*) — N. da D. Pb. — Os registros em apreço estão publicados em Suplento à presente edição.

Art. 2º Aos infratores aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e nos termos do artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que o crescimento desordenado da frota pesqueira em operação no Estado do Amazonas deve

ser controlado, a fim de evitar a depredação e, conseqüentemente, a extinção das espécies aquáticas que ocorrem na região;

Considerando que o registro de novas embarcações redundará em expressivo declínio na produtividade das capturas;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo S-nº 03430/75, resolve:

Nº 5 — Art. 1º Suspender, temporariamente, a concessão de registro às embarcações destinadas à pesca no território do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor aos 20 de abril de 1976, revogadas as disposições em contrário. — Josias Luiz Guimarães.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "i", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Capítulo IV, artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 325 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo — Cristiano Machado Neto, Diretor do Departamento de Recursos Fundiários — DF, para, obedecidas as formalidades legais, proferir decisão final nos processos de ratificação das concessões de alienação de terras devolutas procedidas pelos Estados na Faixa de Fronteiras, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril

de 1966, combinado com as disposições do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e sua regulamentação, objeto do Decreto nº 76.694, de 28 de novembro de 1975, bem como assinar, em nome da Autarquia, os respectivos Títulos de Ratificação.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 326 — Conceder dispensa, a partir de 25 de fevereiro de 1976, a Altino Barbosa Moura, Auxiliar Técnico 7-B, das funções inerentes às de Escrivão-Secretário da Coordenação Regional dos Projetos Fundiários do Maranhão — CRPF/MA, para as quais foi designado pela Portaria nº 1.411, de 30 de setembro de 1975. — Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 211, DE 5 DE MARÇO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo número 000902/76 resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Fernandes Peixoto Júnior, matrícula nº 2.400.472, do cargo efetivo de Agente Administrativo, Cód SA-801.8, integrante do Quadro Permanente da U.F.Go, com efeito a partir de 15 de setembro de 1975. — Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista

o que consta no Processo nº 002046/76, resolve:

Nº 250 — Conceder exoneração a pedido, de acordo com o artigo 75 item I da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 a partir de 17 de fevereiro de 1976 a Wanderley Maria dos Santos, ocupante do cargo de Odontólogo, Código NS-009.4, integrante do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Faculdade de Odontologia. — Paulo de Bastos Perillo.

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a autorização do Senhor Ministro da Educação e Cultura, constante do Processo nº 252.086/75, resolve:

Nº 253 — Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de Datilógrafo, Código LT-SA-802.3, o seguinte candidato habilitado em concurso público, na data abaixo especificada:

Nº de ordem — 30.  
Nome — Celso Inácio Carneiro.  
Data de admissão — 16-2-76. — Paulo de Bastos Perillo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE Expediente de 24 de fevereiro de 1976

Proc. nº 12.355-73 — SATEL — Serviços de Administração Técnica e

Construção Limitada. — Oficie-se. Proc. nº 5.742-75 — Engeseg Engenheiros Consultores de Segurança Higiene. — Oficie-se.

Proc. nº 16.443-75 — Construtora Asco Limitada. — Registre-se.

Proc. nº 915-76 — Carlos Alberto Falho Thompsom Leite. — Oficie-se.

Proc. nº 1.836-76 — Imobiliária Invicta Limitada. — Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil pelo prazo de 90 dias.

Em 4 de março de 1976

- Proc. n.º 2.036-76 — Casamayor — Construções e Empreendimentos Limitada. — Deferido "ad referendum" da Câmara de Alcabatura por 90 dias.
- Proc. n.º 17.265-75 — Aga Ltda — Gases Industriais Limitada. — Oficie-se à firma.
- Proc. n.º 16.711-75 — Estaleiros Beira-Mar Limitada. — Registre-se.
- Proc. n.º 11.846-75 — Autônoma Indústria Aeronáutica Limitada. — Registre-se.
- Proc. n.º 18.260-75 — M. G. Uilha Engenharia Limitada. — Notifique-se.
- Proc. n.º 13.819-75 — Universidade de Brasília — Mestrado em Fitopatologia. — Dar conhecimento ao Dr. Clycínio do Amaral Moraes.
- Proc. n.º 13.064-75 — Mario Shigero Hashimoto. — Oficie-se.
- Proc. n.º 2.620-75 — Porte Arquitetura e Construções Limitada. — Oficie-se.
- Proc. n.º 546-73 — Manoel Mendel Adelson. — Oficie-se ao Departamento de Edificações.
- Proc. n.º 12.411-73 — Procar S. A Indústria e Comércio. — Oficie-se.
- Proc. n.º 7.525-71 — Tel Primo Engenharia Limitada. — Deferido.
- Proc. n.º 8.516-68 — Antonio Gaspar. — Oficie-se.
- Proc. n.º 780-67 — Omar Roury Limitada. — Oficie-se.

Em 10 de março de 1976

- Proc. n.º 2.876-73 — Joaquim Izidoro de Carvalho. — Deferido — levando-se o débito para a respectiva cobrança.
- Proc. n.º 5.155-74 — Marco Antonio Pereira. — Indeferido.
- Proc. n.º 12.411-73 — Procar S. A. Indústria e Comércio. — Oficie-se.
- Proc. n.º 2.508-75 — Ministério da Fazenda — Departamento de Administração — Enviar cópias de Ofícios: COFEAE de seu Assistente Jurídico.
- Proc. n.º 15.796-75 — IN Construtora Limitada. — Deferido "ad referendum" da Câmara de Engenharia Eletricista, por 90 dias.

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO N.º 592

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 30 de janeiro de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de Orlando Benedito Greggi, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1976. — Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

ACÓRDÃO N.º 503

O Conselho Federal de Farmácia em sua Reunião Plenária de 30 de janeiro de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de Benito Leite, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-20 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1976. — Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

ACÓRDÃO N.º 594

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 30 de janeiro de 1976, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento dos recursos de Alvaro Rosa Vicente e Hélio Ferrari referentes aos seus pedidos de inscrições no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Os recursos foram interpostos perante este CFF através do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetidos à decisão do Plenário, foram julgados improcedentes, de acordo com o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1976. — Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

ACÓRDÃO N.º 595

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 30 de janeiro de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de Francisco de Oliveira, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1976. — Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

ACÓRDÃO N.º 596

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 30 de janeiro de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de Regis Linhares Pompermayer, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-11 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1976. — Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

ACÓRDÃO N.º 597

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 30 de janeiro de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de Teresa Ana Feldhaus, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-11 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1976. — Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

ACÓRDÃO N.º 598

O Conselho Federal de Farmácia em sua Reunião Plenária de 30 de janeiro de 1976, decidiu tomar conhecimento do recurso de Carlos Alberto Del Pozzo, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro VII — Provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-20 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, submetido à decisão do Plenário, foi julgado im-

procedente, tendo o Plenário aprovado, por maioria de votos, o parecer do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1976. — Dr. Alexandre de Avila Borges Júnior, Presidente.

### CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO N.º 15-70

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769-65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1957, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei número 4.769-65, aos bacharéis em Administração:

1. Maria Lúcia Queiroz Viégas — CRTA 1ª Região RP — 526.
2. Tânia Ferreira — CRTA 1ª Região RP — 528.
3. Manoel Antonio do Prado — CRTA 1ª Região RP — 529.
4. Yelo de Moraes Costa — CRTA 1ª Região RP — 530.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 1976 — Felton Moreira, Presidente — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro — José Freire Pereira, Conselheiro.

RESOLUÇÃO N.º 16-76

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769-65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1957, resolve:

Art. 1.º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1. José Wilson Marins — CRTA 1ª Região n.º 832.

Art. 2.º Transformar em definitivo, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769-65 aos bacharéis em Administração:

1. Alcio Carvalho Portella — CRTA 1ª Região n.º 833.
2. Paulo Luiz Bastos Serejo — CRTA 1ª Região n.º 834.
3. Erasmo Cravo — CRTA 1ª Região n.º 935.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 1976 — Felton Moreira, Presidente — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro — José Freire Pereira, Conselheiro.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 91, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 073, de 21 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo SUSEP número 63.065-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de março, 24 de junho e 25 de setembro de 1975. — Alfeu Amaral.

#### "SÃO PAULO" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1975

Aos trinta e um dias do mês de março de 1975, às 16 (dezesseis) horas, reuniram-se em primeira convocação, para uma Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Avenida Ipiranga 1246, 13.º andar, acionistas da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, que representam 8.882.514 ações do total de 15.300.000 ações ordinárias, em que se divide o seu capital social, tudo como consta do livro de Presença de Acionistas. Comparado o comparecimento de Acionistas em número le-

gal, foi aberta a Assembléia pelo Doutor Décio Ferraz Novas, Diretor Presidente da Companhia, que solicitou aos acionistas presentes, que elegessem um dos presentes para presidir os trabalhos da Assembléia, permitindo-se sugerir o nome do Doutor Francisco de Paula Vicente de Azevedo, indicação esta que foi acolhida por unanimidade dos presentes, que o aclamaram presidente da Assembléia. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a escolha de seu nome e a seguir convidou a mim Camillo Marchetti, para secretário da Assembléia. Assim constituída a mesa, declarou o Senhor Presidente achar-se regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de São Paulo", nos dias 6, 7 e 8 de março de 1975 e no seguinte teor: "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. 60.365.027 — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convocados os Senhores Acionistas da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, para se reunirem na Assembléia Geral Extraordinária, na sede social na Avenida Ipiranga, n.º 1.246 — 13.º andar, nesta capital, às 16 horas do dia 31 de março de 1975, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do artigo 6.º dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. — São Paulo, 4 de março de 1975. — (Assinatura) A. Duc'Orla. — Terminada a leitura do edital de convocação, o Senhor Presidente declarou que tendo sido observadas todas as formalidades legais e estatutárias, encontrava-se esta Assembléia apta para deliberar sobre a ordem do dia, tudo que submetta à consideração dos Senhores Acionistas a Proposta da Diretoria, datada de 20 de março de 1975, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcri-

los o que foram lidos por mim, Secretário, para conhecimento dos presentes: "Proposta da Diretoria" — Senhores acionistas: Para dar maior flexibilidade aos atos administrativos, em virtude do crescimento da Empresa, tomamos a liberdade de submeter à Assembléia Geral dos Senhores Acionistas da "São Paulo", Companhia Nacional de Seguros, para que seja apreciada, discutida e votada, de acordo com a deliberação das mesmas, uma nova redação do artigo 6.º dos Estatutos Sociais e abaixo transcritos:

Redação atual

Art. 6.º Cabe à Diretoria em conjunto determinar a norma geral das operações sociais, aprovar planos de seguros, de publicidade, de programação financeira e econômica; fixar o número, ordenados e gratificações dos funcionários, adquirir e alinear bens, contrair obrigações, exigir e renunciar direitos, bem como constituir procuradores.

6-1 — Para alienar imóveis e contrair obrigações serão necessárias as assinaturas de dois Diretores em conjunto.

6-2 — Para emissão de cheques também serão necessárias duas assinaturas de dois Diretores, de um Diretor e um procurador ou ainda de dois procuradores com os necessários poderes.

Redação proposta

Art. 6.º Além das atribuições legais, cabe à Diretoria, em conjunto, determinar a política geral de todas as operações da Companhia.

6-1 — Para alienar imóveis, contrair obrigações e nomear procuradores, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores em conjunto.

6-2 — Para a emissão de cheques, também serão necessárias duas assinaturas ou de dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador ou ainda de dois procuradores com os necessários poderes.

Essa. Senhores acionistas, a proposta que temos a honra de apresentar-lhes pedindo o esperando a sua aprovação. — São Paulo, 20 de março de 1975. A Diretoria.

**Parer do Conselho Fiscal** — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, tomando conhecimento da Proposta da Diretoria, datada de 20 de março de 1975 a respeito de ser submetida à Assembléia Geral dos Senhores acionistas, uma nova redação para o artigo 6.º dos Estatutos Sociais, estão de pleno acordo com a proposta ora apresentada. — São Paulo, 22 de março de 1975. — **Christiano Altenfelder Silva** — **Roberto Alves de Lima** — **Fernando Prestes Neto**.

Concluída a leitura dos textos referidos, foram postos em debate e em votação a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, tendo sido aprovados por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar franquou o Senhor Presidente a palavra a quem dele quisesse fazer uso e como ninguém o pediu foi suspensa a sessão para a leitura da presente Ata a qual lida e aprovada, foi por mim Secretário da Mesa, assinada com o sr. Presidente e demais presentes presentes. — São Paulo, 31 de março de 1975. — **Décio Ferraz Novaes** — **Francisco de Paula Vicente de Azevedo** — **Firmino Antonio Whitaker** — **Roberto Moreira Lima**, por si e representados. — **Marcos Ribeiro do Valle** — **Firmino Antonio Whitaker Júnior** — **Rafael Ribeiro do Valle** — **Siciliano Marchetti**.

— P.p. de Antonio Sobral Júnior e outros, **Firmino Antonio Whitaker**, **Antonio Marchetti**. — **Camillo Marchetti**.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de junho de 1975

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1975, às 15 horas, reuniram-se em primeira convocação, para uma Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Avenida Ipiranga número 1248, 13.º andar, acionistas da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, que representam 8.792.047 ações do total de 15.300.000 ações ordinárias em que se divide o seu capital social, tudo como consta do Livro Presença de Acionistas. Comprovado o comparecimento de Acionistas em número legal, foi aberta a Assembléia pelo Doutor Décio Ferraz Novaes, Diretor Presidente da Companhia, que solicitou aos acionistas presentes que elegessem um dos presentes para presidir os trabalhos da Assembléia, permitindo-se sugerir o nome do Doutor Francisco de Paula Vicente de Azevedo, indicação esta que foi acolhida por unanimidade dos presentes, que o aclamaram Presidente da Assembléia. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a escolha do seu nome e a seguir convidou a mim, Camillo Marchetti, para secretário da Assembléia. Assim, constituída a mesa, declarou o Senhor Presidente achar-se regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelos editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio e Indústria nos dias 12, 13 e 14 de junho de 1975 e no seguinte teor: "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. 60.885-027 — Assembléia Geral Extraordinária Convocação. Foram convocados os senhores acionistas da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Ipiranga 1248 — 13.º andar nesta capital, às 15 horas do dia 24 de junho de 1975 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do parágrafo 1.º do artigo 19 dos Estatutos Sociais, a fim de atender a uma determinação da SUSEP; b) Alteração da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1975; c) Outros assuntos de interesse social — São Paulo, 11 de junho de 1975. A Diretoria. Terminada a leitura dos editais de convocação, o Senhor Presidente declarou que tendo sido observadas todas as formalidades legais e estatutórias encontrava-se esta Assembléia, apta para deliberar sobre a ordem do dia. Pela palavra o acionista Doutor Roberto Moreira Lima que propôs que o parágrafo 1.º do artigo 19 dos Estatutos Sociais, passasse a ter a seguinte redação. Parágrafo 1.º — O excedente, se houver, será atribuído em sua totalidade a reserva suplementar, destinada a cobrir prejuízos eventuais, ou aumento do capital social. Esta em discussão esta proposta, e em seguida em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes, ficando atendida esta exigência da SUSEP. Declarou o Senhor Presidente que em vista da aprovação unânime da proposta sobre o parágrafo 1.º do artigo 19 dos Estatutos Sociais, desde logo lida esta alteração dos Estatutos Sociais com sua nova redação. Passando-se ao item seguinte, o Senhor Presidente declarou e declarou a seguinte situação: A palavra o acionista Doutor Roberto Moreira Lima dizendo que esta Assembléia tendo o "quorum" mínimo de comparecimento de acionistas exigido pelo artigo 104 do Decreto-Lei número 2.627, de 1940, conforme se apura no Livro de Presença de Acionistas, propunha que esta Assembléia ratificasse todas as deliberações formadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de março e 24 de junho de 1975. Esta em discussão e em seguida em votação esta proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, nada mais

havendo a tratar franquou o Senhor Presidente a palavra a quem dele quisesse fazer uso e como não houvesse manifestantes, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual foi lida e achada conforme e foi por mim secretário da mesa assinada com o Senhor Presidente e os demais Acionistas a tudo presentes. — São Paulo, 24 de junho de 1975. — **Francisco de Paula Vicente de Azevedo**. — **Décio Ferraz Novaes**. — **P.p. Maria Elvira Assumpção Novaes** — **Firmino Antonio Whitaker**. — **Marcos Ribeiro do Valle**. — **Rafael Ribeiro do Valle**. — **Firmino Antonio Whitaker Jr.** — **Roberto Moreira Lima**, por si e representados. — **Antonio Marchetti**. — **P.p. Antonio Sobral Jr.** — **Firmino Antonio Whitaker**. — **Camilo Marchetti**.

"SÃO PAULO" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 1975.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1975, às 15 horas, reuniram-se em primeira convocação, para uma Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Avenida Ipiranga número 1.248, 13.º andar, acionistas da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, que representam 10.348.907 ações do total de 15.300.000 ações ordinárias em que se divide o seu capital social, tudo como consta do Livro de Presença de Acionistas. Comprovado o comparecimento de Acionistas em número legal, ou seja o "quorum" mínimo exigido pelo artigo 104, do Decreto-lei número 2.627, de 1940, foi aberta a Assembléia pelo Doutor Décio Ferraz Novaes, Diretor Presidente da Companhia, que solicitou aos Acionistas presentes que elegessem um dos presentes para presidir os trabalhos da Assembléia permitindo-se sugerir o nome do Doutor Francisco de Paula Vicente de Azevedo, indicação esta que foi acolhida por unanimidade dos presentes, que o aclamaram Presidente da Assembléia. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Presidente agradeceu a escolha do seu nome e a seguir convidou a mim, Camillo Marchetti, para secretário da Assembléia. Assim, constituída a mesa, declarou o Senhor Presidente achar-se regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelos editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comércio e Indústria" nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 1975 e no seguinte teor: "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros — C. G. C. número 60.885.027 — Assembléia Geral Extraordinária Convocação. Foram convocados os senhores acionistas da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros para se reunirem em Assembléia. Assim, constituída a mesa, declarou o Senhor Presidente achar-se regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelos editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comércio e Indústria" nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 1975 e no seguinte teor: "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros — C. G. C. número 60.885.027 — Assembléia Geral Extraordinária Convocação. Foram convocados os senhores acionistas da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros para se reunirem em Assembléia. Assim, constituída a mesa, declarou o Senhor Presidente achar-se regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelos editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comércio e Indústria" nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 1975. Terminada a leitura dos editais de convocação, o Senhor Presidente declarou que tendo sido observadas todas as formalidades legais e estatutórias encontrava-se esta Assembléia apta para deliberar sobre a ordem do dia. Pela palavra o acionista Doutor Roberto Moreira Lima dizendo que esta Assembléia tendo o "quorum" mínimo de comparecimento de acionistas exigido pelo artigo 104 do Decreto-Lei número 2.627, de 1940, conforme se apura no Livro de Presença de Acionistas, propunha que esta Assembléia ratificasse todas as deliberações formadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de março e 24 de junho de 1975. Esta em discussão e em seguida em votação esta proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, nada mais

havendo a tratar franquou o Senhor Presidente a palavra a quem dele quisesse fazer uso e como não houvesse manifestantes, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual foi lida e achada conforme e foi por mim secretário da mesa assinada com o Senhor Presidente e os demais Acionistas a tudo presentes. — São Paulo, 25 de setembro de 1975. — **Francisco de Paula Vicente de Azevedo**, por si e Santa Cecília S. A. Agricultura e Comércio. — **Décio Ferraz Novaes**. — **Maria Elvira Ferraz Novaes**. — **Marcos Ribeiro do Valle**, por si e representados. — **Firmino Antonio Whitaker**, por si e representados. — **Firmino Antonio Whitaker Jr.** — **Antonio Marchetti**. — **Cyrano Ferraz Kelh**. — **Antonio A. Assumpção**. — **Camillo Marchetti**.

"SÃO PAULO" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ESTATUTOS SOCIAIS, ALTERADOS PELA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

Denominação, Sede e Prazo

Art. 1.º "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros é uma sociedade anônima fundada em 25 de janeiro de 1920, com sede na Cidade de São Paulo — Estado de São Paulo e Sucursais em pontos do país determinados pela Diretoria, sendo ilimitado seu prazo de duração.

Objeto

Art. 2.º A Companhia tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros de Ramos Elementares e Vida como determinados pela Legislação em vigor.

Capital

Art. 3.º O capital social é de Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 15.300.000 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 — cada uma;

§ 1.º Cada ação dá direito a um voto.

Exercício Social

Art. 4.º O exercício financeiro compreenderá o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Diretoria

Art. 5.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de seis membros, com mandato de seis anos, podendo ser reeleitos, sendo: "um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente, um Diretor Técnico e um Diretor Secretário, cargos esses preenchidos por determinação da própria Assembléia que os eleger.

Art. 6.º Além das atribuições legais, cabe à Diretoria, em conjunto, determinar a política geral de todas as operações da Companhia.

6.1 Para alienar imóveis, contrair obrigações e nomear procuradores, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores em conjunto.

6.2 Para a emissão de cheques, também serão necessárias duas assinaturas ou de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador ou ainda de dois procuradores com os necessários poderes.

Art. 7.º O Presidente, em sua falta e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente; a vaga de qualquer um dos Diretores será suprida por designação feita pelos demais até o pronunciamento da Assembléia-Geral.

Art. 8.º Ao Presidente compete:

8.1 convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate;

8.2 prover, com auxílio dos outros Diretores, os cargos da Diretoria que se vagarem, ou cujos titulares estejam impedidos de exercê-los;

**8.3 Ao Diretor Vice-Presidente compete:**  
 substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;  
 a supervisão dos planos contábeis e econômico-financeiros;  
 a supervisão dos planos de assistência médico-social aos funcionários;

**8.4 Ao Diretor Superintendente, de acordo com as prescrições técnicas e as instruções expedidas pela Diretoria cabe a direção-geral dos negócios, e operações da Companhia, sua representação em Juízo ou fora dele e em todas as relações com terceiros, bem como nomear e demitir funcionários.**

**8.5 Ao Diretor Gerente compete auxiliar o Diretor Superintendente na administração da Companhia, substituindo-o nos seus impedimentos; organizar e dinamizar o setor de vendas em geral; promover e supervisionar e coordenar a divulgação publicitária aprovada pela Diretoria;**

**8.6 Ao Diretor Técnico, compete a organização e controle dos métodos administrativos e operacionais da Empresa;**

**8.7 Ao Diretor Secretário, compete a execução das missões que lhe forem confiadas, esdjuvando os demais Diretores, nos contatos e relações públicas.**

**Art. 9.º** A representação da Companhia perante as Repartições Fiscalizadoras de suas operações caberá a qualquer dos Diretores.

**Art. 10.** Perderá o cargo, o Diretor que não comparecer à Companhia durante 3 meses consecutivos, sem justa causa; que cair em estado de incapacidade, falência ou insolvência ou se tornar inelegível nos termos da legislação em vigor.

*Caução e Remuneração dos Diretores*

**Art. 11.** O Diretor Superintendente é obrigado a garantir sua gestão com a caução de trezentas ações, e os outros Diretores com cento e cinquenta ações cada um.

**Art. 12.** A remuneração mensal de cada um dos Diretores será de 50 vezes o salário-mínimo vigente na Capital do Estado de São Paulo, cabendo a cada um dos Diretores Vice-Presidente, Superintendente, Gerente e Técnico a verba mensal de representação de 20 salários-mínimos.

*Dos Conselhos*

**Art. 13.** Anualmente será eleito o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes de nacionalidade brasileira, residente no País, com atribuições, poderes e responsabilidades definitivas na lei.

**§ 1.º** O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada na Assembleia-Geral Ordinária que o eleger.

**Art. 14.** Na Assembleia-Geral Ordinária será eleito anualmente o Conselho Consultivo composto de até cinco membros acionistas ou não, para quando necessário e a critério da Diretoria esclarecê-la nas deliberações sobre assuntos de relevante importância.

**§ 1.º** Será abonada a cada um dos membros do Conselho Consultivo a importância de um salário-mínimo por sessão a que comparecer.

**Art. 15.** Também na Assembleia-Geral Ordinária, serão anualmente eleitos, nas Capitais onde a Empresa tenha representação, até 7 membros da mais alta projeção nos meios econômicos, financeiros e sociais para constituírem o Conselho Superior de Administração com a finalidade de cooperar com a Empresa na expansão dos negócios sociais e em seus objetivos e finalidades, recebendo cada um, três salários-mínimos da respectiva região por sessão a que forem convocados.

*Das Assembleias-Generais*

**Art. 16.** As Assembleias-Generais Ordinárias reunir-se-ão no primeiro trimestre de cada ano social.

**Art. 17.** Após a instalação da Assembleia-Geral pelo Presidente da Companhia ou seu substituto, a Assembleia aclamará para secretário um dos acionistas presentes.

**Art. 18.** Só serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas pelo menos trinta dias antes da Reunião da Assembleia-Geral.

*Da Distribuição de Lucros e Constituição de Reservas*

**Art. 19.** Os lucros líquidos que se verificarem anualmente serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital pelo artigo 18º, do Decreto-lei n.º 2.627;

b) 15% para distribuir entre os dividendos;

c) 15% para distribuir entre os Diretores, para ser atribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6%, sobre o capital realizado.

**§ 1.º** O excedente, se houver, será atribuído em sua totalidade a reserva suplementar, destinada a cobrir prejuízos eventuais, ou aumento do capital social.

"São Paulo" Companhia Nacional de Seguros  
 (N.º 2.271-B — 17-3-76 — Cr\$ ... 1.010,00).

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS n.º 67, de 1976

**PORTARIAS**

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

N.º 35, de 11-3-76 — Designa João Augusto Ernesto de Resende, mat. 44.471, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1 n.º 00090; N.º 36, de 12 de março de 1976 — Designa Mário Pereira Francisco, mat. 33.168, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Estatística, código DAS-101.1, n.º 00094.

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA**

N.º 24, de 11 de março de 1976 — Exonera, Amancio Moreira de Castro, mat. 16.199, do cargo em comissão de Auditor da Direção Geral, número 21581, símbolo 6-C, em vista de ter sido designado para outro cargo; N.º 25, de 11 de março de 1976 — Exonera, Hilda de Leão, mat. 36.746, da função gratificada de Auxiliar Técnico n.º 21536, símbolo 3-F; Paulo Baptista Ramalho, mat. 33.002, da função gratificada de Chefe de Seção n.º 21537, símbolo 4-F; Dalva Dias Motta, mat. 66.588, da função gratificada de Chefe de Seção, n.º 21534, símbolo 5-F; Dinorah Velloso da Silveira, mat. 7.857, da função gratificada de Encarregado de Turno n.º 21540

**MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

simbolo 10-F; Luiz de Azevedo Lobo, mat. 10.910, da função gratificada de Encarregado de Turno n.º 21538, simbolo 10-F; Sylvio Coelho, mat. 11.008, da função gratificada de Encarregado de Turno n.º 21539, simbolo 10-F, tendo em vista optarem pela DATAPREV, a contar de 14-7-75; N.º 26, de 11 de março de 1976 — Exonera: Ary Feijó, mat. 25.196, do cargo de Diretor da Coordenação Central de Contabilidade n.º 21531, simbolo 4-C, e José Miranda, matrícula 4.026, Chefe de Serviço n.º 21535, simbolo 6-C, tendo em vista optarem pela DATAPREV, a contar de 14 de julho de 1975; N.º 27, de 11 de março de 1976 — Declara vaga, a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente n.º 21549, simbolo 3-F, tendo em vista o falecimento de seu titular Ivania Pereira do Nascimento, mat. 2.784, ocorrido em 2-2-76.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA MÉDICA**

N.º 86, de 12 de março de 1976 — Exonera, a contar de 1-3-76, Stalino Vilanova, mat. 29.137, do cargo em comissão de Chefe de Equipe número 20830, simbolo 4-C; N.º 87, de 12 de

gional Financeiro, código DAS-101.1, n.º 00204.

**SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPI**

N.º 95, de 9 de março de 1976 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Luis Gonzaga Santos, mat. 60.126, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, TAF-605.3, classe B; N.º 96, de 9 de março de 1976 — Concede aposentadoria por tempo de serviço a Alberto de Freitas Moura, mat. 49.943, Agente Administrativo SA-301.5; N.º 98, de 9 de março de 1976 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Clarisse da Silva Freitas, matrícula 13.873, Agente Administrativo, .... SA-801.6.

**Centro de Disciplina Administrativa**

**PORTARIA N.º SPD 440, DE 9 DE MARÇO DE 1976**  
 N.º SPD 31, DE 9-3-76

Aplica pena de demissão ao servidor Walter Henrique Pinho, número 30.322, Auxiliar de Enfermagem, nível 7, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo n.º 2.498.592-75. — *Hilton Prado Fernandes Queiroz*, Diretor Substituto do SPD.

março de 1976 — Cessa os efeitos a contar de 1-3-76, da DTS-SAM-2.905 de 1973, publicada no BS-DS 207-73 na parte referente ao servidor Neri Moisés Francisco, mat. 12.519, Chefe de Equipe n.º 20369, simbolo 4-C.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIAS**

N.º 35, de 9 de março de 1976 — Nomeia os servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão a seguir: Rita Araujo Valente, mat. 29.017, Assessor, código DAS-102.1, n.º 00194, Maria de Lourdes Martins de Araujo, mat. 35.333, Assessor, código DAS-102.1, n.º 00193, Odina Mendes, mat. 31.220, Subsecretário Regional de Serviços Gerais e Patrimônio, código DAS-101.1, n.º 02197, Altívir Morcha de Castilho, mat. 44.203, Subsecretário Regional de Seguros Sociais, código DAS-101.1, n.º 00201, Dalva Loyola de Fleury Rebelo, mat. 20.149, Subsecretário Regional de Pessoal, código DAS-101.1, n.º 00202, Orlando Domingos Sampaio, mat. 22.131, Subsecretário Regional de Contabilidade e Auditoria, código DAS-101.1, n.º 00203, Jesus Diniz, mat. 43.972, Subsecretário Re-

**CÓDIGO DE PISCA**

DIVULGAÇÃO N.º 1 009  
 PREÇO: Cr\$ 0,40  
 A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro  
 Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1  
 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda  
 Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
 Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
 Na sede do D.I.N.

## Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Convenção que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Sindicato Rural de Itapetinga, no Estado da Bahia, objetivando alocar recursos financeiros para obras de recuperação do Parque de Exposição Landulfo Alves, no citado Estado.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, daqui por diante mencionado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva e o Sindicato Rural de Itapetinga — Bahia, pessoa jurídica de direito, registrado no Ministério do Trabalho, conforme Carta Sindical número 105.431-68, de 23-5-63, doravante mencionado Sindicato, neste ato representado por seu Presidente Senhor Felício Francisco de Brito, resolvem assinar o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O INCRA destinará ao Sindicato a quantia de ... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), como auxílio financeiro, para obras de recuperação do Parque "Landulfo Alves", no Município de Itapetinga, Estado da Bahia, com vistas à realização da XII Exposição Agropecuária, no período de 21 a 28 de março de 1976, quantia essa será aplicada estritamente dentro do plano aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA, constante do Processo INCRA/BR nº 4.433-75.

**Parágrafo único** — A importância mencionada nesta cláusula será destinada do Orçamento-Programa do INCRA, para 1975 e oriunda da Atividade: 10.01.13.5.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural — Elemento de Despesa 4120, Plano de Aplicações Diversas Transferências Correntes.

**Cláusula Segunda** — A quantia de que trata a cláusula anterior será liberada em uma única parcela, logo após a assinatura e publicação do presente instrumento no D.O.U., em nome do Sindicato, em conta individualizada a ser aberta no Banco do Brasil S. A., com o título "Conta Convênio INCRA/Sindicato Rural de Itapetinga — Recuperação do Parque de Exposição "Landulfo Alves".

**Cláusula Terceira** — Fica designado para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional da Bahia CR-05, que poderá delegar competência a um servidor da citada CR, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando a atingir os objetivos propostos;

b) orientar o Sindicato sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá ser apresentada, obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA, constantes da O.S. nº 33, de 28-5-73;

c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

**Cláusula Quarta** — A execução operacional do presente termo caberá ao Presidente do Sindicato, com as seguintes atribuições:

a) aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação em vigor;

b) apresentar ao Coordenador do Convênio, 30 (trinta) dias após o término das atividades desenvolvidas bem como prestação de contas instruída com os comprovantes das aplicações e de acordo com as normas específicas do INCRA, baixadas pela Secretaria de Finanças através da O.S. nº 33, de 1973.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Cláusula Quinta** — A não aplicação dos recursos liberados na realização das obras planejadas no presente Convênio implicará no recolhimento, aos cofres do INCRA, do respectivo total ou das parcelas não utilizadas.

**Cláusula Sexta** — Este Convênio terá a duração de 1 (um) ano a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

**Cláusula Sétima** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional, financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Convênio.

**Cláusula Oitava** — O nome do ... INCRA deverá constar ao lado do nome do Sindicato em todas as atividades decorrentes deste Convênio, comprometendo-se, também, o Sindicato a fazer afixar em local visível de suas dependências placa alusiva à participação do INCRA, conforme modelo anexo.

**Cláusula Nona** — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 82ª Reunião, realizada em 4 de dezembro de 1975.

**Cláusula Décima** — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, se por outro não optar o INCRA.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas que também o assinam, para os efeitos da lei.

Brasília, 4 de dezembro de 1975. —  
Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva.  
— Dr. Felício Francisco de Brito.

(Ofício nº 17).

**Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional do Livro e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, visando à criação, instalação e manutenção de 5 salas de leitura nas sedes dos Projetos Integrados de Colonização — PICs de Ouro Preto, Sidney Girão e Gy-Paraná.**

Aos 21 dias do mês de janeiro de 1976, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Instituto Nacional do Livro, doravante denominado INCRA, Órgão do Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado por seu Diretor, Herberto Sales, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado INCRA, Órgão do Ministério da Agricultura, neste ato representado por seu Presidente, Lourenço Vieira da Silva, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Do objeto.

O objetivo do presente Convênio é a criação de 5 salas de leitura nas sedes dos Projetos Integrados de Colonização PICs — de Ouro Preto, Sidney Girão e Gy-Paraná, situados no Território Federal de Rondônia.

**Cláusula Segunda** — Ao INL, compete:

Doar a cada sala de leitura instalada pelo INCRA, 250 (duzentos e cinqüenta) volumes de obras literárias e, periodicamente, fazer novas remessas de livros às referidas Salas de acordo com suas disponibilidades.

**Cláusula Terceira** — São obrigações do INCRA:

I — Criar e instalar 5 Salas de Leitura nas Sedes dos Projetos Integrados de Colonização — PIC's, mencionadas na Cláusula Primeira deste

Termo, destinadas a desenvolver o gosto pela leitura e a disseminar educação e cultura entre os seus habitantes.

II — Comunicar ao INL, a instalação das referidas Salas de Leitura e providenciar a inscrição das mesmas no Cadastro de Bibliotecas do INL, visando ao cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo.

III — Transportar o acervo doado pelo INL, de Brasília — DF aos locais das Salas de Leitura, comunicando, posteriormente, ao INL a data de entrega dos livros às Salas de Leitura.

IV — Designar pessoas capacitadas, em atuação nos Projetos Integrados de Colonização, para responder pelos serviços das Salas de Leitura e baixar normas que possibilitem o perfeito funcionamento das mesmas.

V — Notificar o INL, em caso de extinção de uma Sala de Leitura, para que seja autorizada a transferência do acervo para outra Sala.

**Cláusula Quarta** — Do Prazo:

O presente Convênio vigorará, por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura pelo INL.

**Cláusula Quinta** — Do Aditamento: Este Termo poderá, mediante assentamento das partes, ser modificado através do Termo Aditivo, sendo lícita a inclusão de novas Cláusulas ou Condições.

**Cláusula Sexta** — Dos entendimentos:

Os entendimentos entre as partes serão feitos, pelo Diretor do INL e pelo Presidente do INCRA, ou por pessoas por eles designadas.

**Cláusula Sétima** — Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne impraticável.

**Cláusula Oitava** — Do Foro:

Fica eleito o Foro de Brasília — DF, para dirimir toda e qualquer dúvida que se fundar neste instrumento.

E, por assim estarem acordos, foi lavrado o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Brasília, 21 de janeiro de 1976. —  
Herberto Sales — Lourenço Vieira da Silva — Testemunhas: Rubens Fervereira de Souza — Edson Vieira Rodrigues.

Ofício nº 17

**Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Cooperativa dos Pescadores da Baía Formosa Ltda., para aplicação em construção e capital de giro.**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva e a Cooperativa dos Pescadores da Baía Formosa Ltda., a seguir designada Cooperativa, neste ato representada por seu Presidente José Aleixo de Paiva, firmaram o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira** — O INCRA locará à disposição da Cooperativa, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que será aplicada para

construção de sede e constituição de capital de giro, conforme consta do Processo INCRA-BR nº 5.116-75.

**Parágrafo Primeiro** — A importância mencionada nesta Cláusula será destinada do Orçamento-Programa do INCRA para 1975 e oriunda da Atividade: 10.01.13.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4.120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação Concessão de Empréstimos.

**Parágrafo Segundo** — A liberação dos recursos ora concedidos será feita de uma só vez, logo após a publicação do presente Termo no D.O.U.

**Cláusula Segunda** — A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através do Banco do Brasil S. A., em conta individualizada, a ser aberta com o título "Conta Convênio INCRA-Cooperativa dos Pescadores da Baía Formosa Ltda."

**Parágrafo único** — A não aplicação no todo ou em parte da quantia concedida na finalidade prevista na Cláusula Primeira e-ou no prazo estipulado, implicará na obrigação da Cooperativa de recolher imediatamente aos cofres do Incra o total ou a parcela não utilizada.

**Cláusula Terceira** — A Cooperativa se obriga a restituir aos cofres do INCRA a importância de que trata a Cláusula Primeira nas seguintes condições: 7 (sete) prestações iguais mensais e sucessivas, calculadas pelo sistema "PRICE", vencendo a primeira após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da liberação dos recursos.

**Parágrafo Primeiro** — Em caso de atraso nos pagamentos das prestações, a Cooperativa se obriga a pagar juros de mora, calculados pela alíquota de saldo devedor.

**Parágrafo Segundo** — Independente do Termo de Convênio a Cooperativa se obriga a assinar nota promissória dos valores previstos nesta Cláusula.

**Cláusula Quarta** — A execução operacional do Convênio caberá ao Presidente da Cooperativa, com as seguintes atribuições:

a) aplicar o quantitativo ora concedido de conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira;

b) encaminhar ao Coordenador do Convênio, até (30) trinta dias após o término do prazo do termo, relatórios das atividades desenvolvidas e prestações de contas dos recursos ora concedidos, de acordo com os preceitos do Código de Contabilidade Pública da União e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA constante da OS nº 33, de 28-05-73.

**Cláusula Quinta** — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA no Rio Grande do Norte, (CR-02), que poderá delegar competência a qualquer servidor daquela Coordenadoria, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Convênio visando a atingir os objetivos propostos;

b) orientar o Presidente da Cooperativa sobre a elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos a qual deverá ser apresentada segundo as normas da Secretaria de Finanças;

c) diligenciar o recebimento oportuno das prestações de contas da Cooperativa, emitindo parecer técnico conclusivo quanto às atividades desenvolvidas, encaminhando-os para a apreciação do órgão financeiro do INCRA existente na área de sua jurisdição;

d) encaminhar relatórios trimestrais da avaliação das atividades convenionadas aos órgãos centrais do INCRA envolvidas nos objetivos do presente instrumento.

**Cláusula Sexta** — Este Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por inadimple-





dedução do seu valor da Caução de Execução e sua incorporação à receita da INCRA.

**Cláusula IX — Das Obrigações da Contratada.**

1. O fornecimento de todo material e mão-de-obra necessário à execução das obras e instalação do canteiro de obra.
2. Todas as despesas para Pagamento de INPS e despesas outras derivadas ou impostas pelas Leis Sociais e de auxílio ao Trabalhador como descanso remunerado, férias, PIS seguro, acidente do trabalho etc....
3. A responsabilidade pela execução das obras diante do CREA e dos órgãos governamentais.
4. Inteira responsabilidade pela estabilidade da obra.
5. Responsabilidade pela aprovação do Projeto Arquitetônico, junto aos órgãos competente e pela emissão pelo Governo Municipal do Alvará da construção.
6. Somente utilizar na obra materiais que satisfaçam as normas Brasileiras ou ao fim a que se destina.
7. A orientação e administração dos serviços com inteira responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.
8. Adquirir e manter, permanentemente, no Escritório da Obra um livro de ocorrências autenticado pelo INCRA, através de Fiscal credenciado pelo engenheiro da Contratada, sendo que o INCRA não considerará nenhuma reclamação verbal. O referido engenheiro será indicado, por ofício, pela Contratada ao Coordenador Regional do Norte, como responsável pela Obra.
9. Fornecimento de todo material destinado à instalação do canteiro, bem assim como toda a ferramenta e maquinário necessário à execução da obra, como betoneira, vibrador, pás, enxadadas, serras elétricas etc.
10. Ligações provisórias de água, luz e força.
11. Assegurar durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos trabalhos realizados.
12. Permitir e facilitar a Fiscalização do INCRA no local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

**Cláusula X — Das Obrigações do INCRA.**

O INCRA, logo após a assinatura do Contrato, depositará junto ao Banco do Brasil S. A., Agência Belém Centro a importância de Cr\$ ..... 720.619,00 (setecentos e vinte mil seiscentos e dezenove cruzeiros), em nome da Contratada, em conta bloco, com o Título Pianto — Engenharia e Comércio Ltda. — conta-corrente INCRA — Execução de serviços de Fundação e Construção de um bloco destinado à Direção Técnica da CR-01 em Belém, Pará e que somente será movimentada mediante autorização expressa do INCRA, de conformidade com as condições estipuladas na Cláusula VI.

**Cláusula XI — Da Cessão do Contrato ou Subcontratação.**

1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica sob nenhuma hipótese.
2. A Contratada ademais não poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem plena autorização por escrito do INCRA. Quando com esta obrigação a Contratada a subcontratar o contrato de subcontratação com inteira observância às condições deste Contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, permitindo-se ainda ao INCRA o direito de em qualquer tempo dar por terminado o subcontrato sem que tenha a Contratada ou o subcontratado o direito de reclamar indenização ou multa.
3. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo INCRA através de seu representante credenciado junto à Contratada pelo Sr. Coordenador Regional do Norte.

2. Ao Fiscal serão dadas todas as facilidades para o fiel Cumprimento de suas atribuições.

**Cláusula XIII — Resolução do Contrato.**

1. Este Contrato poderá ser declarado resolvido em qualquer época independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a Contratada:
  - a) Subcontratar no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato salvo se a subcontratação for parcial e com autorização da Fiscalização do INCRA.
  - b) Deixar de iniciar os serviços na data aprazada ou retardar o andamento dos mesmos em percentual superior a 30% (trinta por cento) do faturamento acumulado previsto no Cronograma Físico-Financeiro.
  - c) Paralisar os trabalhos sem motivo justificado a critério da Fiscalização por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos.
  - d) Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização relativa à execução dos serviços.
  - e) Criar dificuldades à atuação da Fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços; desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização.
  - f) Deixar de retirar do Canteiro dos Serviços qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização.
  - g) Entrar em regimes de concordata ainda que preventiva ou falência.

**2. Declarada a resolução do Contrato, a Contratada receberá do INCRA sua declaração a Contratada se obriga expressamente como ora o faz a entregar a obra inteiramente desentramada e não criar dificuldades de qualquer natureza para que seja imediatamente promovida nova contratação para execução dos serviços, ficando a Contratada inabilitada, para tal fim.**

**3. No caso de resolução deste Contrato, a Contratada receberá do INCRA apenas o pagamento dos serviços executados e apurados pela Fiscalização.**

**4. Declarada a resolução deste Contrato, a Contratada perderá em favor do INCRA, a Caução de Execução, podendo ainda o INCRA, se comprovar que tal ocorreu, promover o ressarcimento da perda e danos por via administrativa ou judicial.**

**Cláusula XIV — Responsabilidade Civil da Contratada.**

A Contratada assume integral responsabilidade por danos ao INCRA ou a terceiros, desde que decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parciais ou totais, isentando o INCRA de todas as reclamações que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, e ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços. Ademais disso, nos termos do Art. 1.273 do Código Civil Brasileiro, responderá pelo prazo de 5 (cinco) anos pela segurança e solidez da obra.

**Cláusula XV — Recebimento dos Serviços.**

1. Após a conclusão dos serviços objeto deste Contrato ou quando declarada a Resolução do mesmo, será procedida pela Fiscalização a inspeção de todos os serviços executados, com verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da entrega dos serviços, em conformidade com os projetos e especificações e documentação. Em seguida, será feita a medição final dos mesmos serviços.
2. Decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da medição final e verificado o fiel cumprimento a obra será considerada concluída pelo INCRA e o recebimento definitivo dos serviços lavrada o respectivo

termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes contratantes, ressalvada a responsabilidade da Contratada prevista no Código Civil Brasileiro.

**Cláusula XVI — Legislação e Foro.**

1. Fica expressamente acordado que ao presente Contrato e às relações que dele decorrerem, se empregarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que o rege.
2. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília — DF, para as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes, o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma para um só efeito a fim de que a qualquer tempo produza as relações de direito, assinando também as testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 12 de dezembro de 1975.  
— João Oscar Henriques — *Clarck Charles Plano.*  
Of. nº 17.

**Contrato de locação de serviços celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma DCMP — Projetos Industriais e Assessoria Ltda., para manutenção, conservação e assistência técnica total dos aparelhos de ar condicionado instalados em suas dependências. — Em renovação.**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Dr. João Oscar Henriques, nos termos da delegação de competência conferida através da Portaria nº 001, de 1974, e a firma DCMP — Projetos Industriais e Assessoria Ltda., estabelecida na Rua Barata Ribeiro número 231, 2º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Hy Tran Nguyen, doravante denominada simplesmente Contratada, deliberam firmar o presente Contrato de Locação de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — O presente Contrato tem por fim específico a manutenção, conservação e assistência técnica total dos aparelhos de ar condicionado de propriedade do INCRA, como segue:**

**Localização e Quantidade:**

- 1.1 — Rua Santo Amaro, 23
  - a) conjunto de ar condicionado central, marca Carrier, localizado no prédio Anexo I, tipo Self-Contained, refrigerado a água e composto de:
    - 1º Andar (Grande) — 1 aparelho equipado com 2 compressores Worthington de 7,5 HPs, semi-hermético.
    - 1º Andar (fundos) — 1 aparelho equipado com 1 compressor Worthington de 7,5 HPs, semi-hermético.
    - 2º Andar (frente) — 1 aparelho equipado com 2 compressores Tecumseh de 5 HPs, herméticos.
    - 2º Andar (fundos) — 1 aparelho equipado com 3 compressores Tecumseh de 3 HPs herméticos.
    - 3º Andar (frente) — 1 aparelho equipado com 1 compressor Worthington de 7,5 HPs, semi-hermético.
    - 3º Andar (fundos) — 1 aparelho equipado com 1 compressor Worthington de 7,5 HPs, semi-hermético.

gelados a ar, equipados com compressores Tecumseh de 5 HPs, herméticos.

- c) 41 (quarenta e uma) unidades individuais de 1 HP.
- d) 45 (quarenta e seis) unidades individuais de 2 HPs.
- e) 20 (vinte) unidades individuais de 3 HPs.
- 1.2 — Largo de São Francisco, 34
  - a) 18 (dezoito) unidades individuais de 1 HP.
  - b) 7 (sete) unidades individuais de 2 HPs.
  - c) 1 (uma) unidade individual de 3 HPs.
- 1.3 — Rua Barão de São Félix, 110
  - a) 6 (seis) unidades individuais de 1 HP.
  - b) 3 (três) unidades individuais de 2 HPs.
- 1.4 — Aparelhos provenientes da Rua do Cabete, 225/7
  - a) 5 (cinco) unidades individuais de 1 HP.
  - b) 1 (uma) unidade individual de 2 HPs.
  - c) 1 (um) aparelho de ar condicionado central, refrigerado a água, equipado com 2 compressores Worthington de 30 HPs, condicionador e torre de arrefecimento.

**Cláusula Segunda — É obrigação da Contratada para os serviços objeto da Cláusula Primeira, vistorias mensais feitas por técnicos habilitados para executar as seguintes operações:**

- 2.1 — Verificação de:
  - a) amperagem dos motores elétricos e compressores.
  - b) termostatos de alta e baixa.
  - c) termostatos de controle de temperatura.
  - d) nível de óleo dos compressores.
  - e) pressão de gás nos sistemas.
  - f) escoamento d'água prevassado pelos condensadores.
  - g) torre de resfriamento.
  - h) verificação do funcionamento da instalação elétrica.
- 2.2 — Limpeza de:
  - a) Condensadores.
  - b) Evaporadores.
  - c) Filtros de linha líquida.
  - d) Filtros de dutos.
  - e) Exaustores.
  - f) Salas de máquinas.
- 2.3 — Comprovação de:
  - a) cargas de gás dos sistemas centrais.
  - b) óleo dos compressores dos aparelhos centrais.

**Cláusula Terceira — Os atendimentos de Serviços de Manutenção Corretiva compreendem:**

- 3.1 — Serviço de Manutenção Corretiva:
  - a) Atendimento de defeitos apresentados espontaneamente ou verificados, quando das revisões periódicas.
  - b) Reforma de unidade.
  - c) Pintura, troca ou reposicionamento de peças e instalações elétricas.

**Cláusula Quarta — As solicitações de assistência técnica serão atendidas sempre que se fizerem necessárias, independentemente das vistorias mensais, por técnicos habilitados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, que poderá ser verbal ou por escrito, devendo a Contratada nomear um responsável para atendimento dos pedidos e providências visando o pronto atendimento.**

**Cláusula Quinta — Pelos serviços discriminados neste Contrato, o INCRA pagará à Contratada, mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal a taxa discriminada de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil, novecentos e sessenta cruzeiros), contendo a seguinte e conta de cheque nº 3123 — Caixa de Serviços de Tributos — da Agência 04.01.11.1.2.565 — Manutenção da Secretaria de Administração.**

**Cláusula Sexta — O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) ano a contar de 1-1-1976, podendo ser prorrogado por igual período a critério do INCRA, desde que não haja, 20 (vinte) dias antes de sua terminação, expressão manifesta-**

ção em contrário de qualquer uma das partes ora contratadas.

**Cláusula Sétima** — A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas pelo presente instrumento, dará ao outro o direito de rescindir este Contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

**Cláusula Oitava** — É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato.

**Cláusula Nona** — O presente instrumento não poderá, sob nenhum protesto, ter aumentado, durante o seu curso, o preço estipulado na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima** — A Contratada, durante a vigência do presente Contrato, colocará à disposição de ..... INCRA um técnico especializado em ar condicionado que obedecerá nos dias comerciais o horário de 14 às 18 horas.

**Cláusula Décima Primeira** — As condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 21-1974, do INCRA, ficam fazendo parte integrante deste Contrato, inclusive quanto às disposições não transcritas no presente instrumento.

**Cláusula Décima Segunda** — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originárias da interpretação deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes assinam o presente em 9 (nove) vias de igual teor e para um só efeito perante 2 (duas) testemunhas que também assinam imediatamente na seguinte página.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1976.  
— João Oscar Henriques. — Hy Tran Nguyen. — Testemunhas: Jonson Almir Gomes de Souza. — Heitor L. Silva.

(Ofício nº 17).

**Contrato de Locação do imóvel situado na Av. Goiás, cidade Gurupi, neste Estado, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Manoel Leandro de Oliveira, na forma abaixo.**

Aos 26 dias do mês de novembro de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado de Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e o Senhor Manoel Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, CPF 017769241, residente na Avenida Goiás nº 1.005 — fundos — Gurupi — GO. — proprietário do imóvel situado na Avenida Goiás nº 1.005 na cidade de Gurupi, neste Estado, doravante denominado Locador, resolveram firmar o presente instrumento de Contrato de Locação do imóvel citado, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira** — O objeto da presente locação é o imóvel situado na Avenida Goiás nº 1.005 na cidade de Gurupi, neste Estado, de propriedade do Locador que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e assento, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial, para nele ser instalado órgão de sua estrutura administrativa, constituindo tal imóvel de: um salão com 106,25m<sup>2</sup>, uma sala com 17,14m<sup>2</sup> e dois sanitários. **Cláusula Segunda** — O prazo de locação é de 1 (hum) ano a contar da data de 1º de outubro de 1975 até 30 de setembro de 1976, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

**Cláusula Terceira** — O aluguel é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas decorrentes deste contrato à conta da Atividade 08.04.13.21.210 (Discrim. de Terras Devolutas da União) — Elemento de Despesa — 4120-313. — **Cláusula Quarta** — Além do Aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o Locatário ao Locador a título de reembolso e à vista dos respectivos comprovantes, nos êxcessos próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permitidas, que presentemente oneram o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação. — **Cláusula Quinta** — Somente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, na conformidade dos valores de referência determinado segundo Sistema Especial de Atualização Monetária criado pelo Poder Executivo. — **Cláusula Sexta** — Para fins de direito, fica estabelecido que o aluguel contratado representa .... 12,75 (doze virgula setenta e cinco) vezes o valor de referência atualmente na região, que é de Cr\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros). — (Decreto nº 75.702-75). — **Cláusula Sétima** — O reajuste do aluguel previsto na Cláusula quinta será feito de forma que, em qualquer tempo, o aluguel mensal reajustado não represente, em relação ao valor de referência vigente, percentagem maior do que a mencionada na Cláusula anterior. — **Cláusula Oitava** — O Locatário recebe o imóvel que lhe é colocado em perfeitas condições de conservação e limpeza sem qualquer defeito, obrigando-se assim conservá-lo fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é as reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais de uso regular. — **Cláusula Nona** — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas. — **Cláusula Décima** — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locador por elas responsável. — **Cláusula Décima Primeira** — Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento. — **Cláusula Décima Segunda** — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim o exigir. — **Cláusula Décima Terceira** — Se imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao Locatário considerará-se-a o contrato rescindido de pleno direito. — **Cláusula Décima Quarta** — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, visitar o prédio locado, por si ou por pessoa de confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato. — **Cláusula Décima Quinta** — Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie. — **Cláusula Décima Sexta** — Os contratantes elegem o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que deste Contrato se origine, não resolvida suasoramente. E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez)

vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. — Lourenço Vieira da Silva. — Manoel Leandro de Oliveira.

**Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Senhor Helio Bandeira Neves.**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e o Sr. Helio Bandeira Neves, brasileiro, casado, residente na Rua Fragoso Froes nº 16 — Barra, CPF nº 60725675, doravante denominado Locador, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado em 9 de agosto de 1975 visando as seguintes alterações:

**Cláusula Primeira** — De acordo com a documentação apresentada pelo Locador, a qual ficará fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo, os aluguéis, bem como os impostos e taxas reembolsados serão creditados em favor da Fredial — Construções e Serviço Ltda. CGC ..... 15.122.120/0001-39, no Banco do Brasil S.A., Agência Centro Salvador, conta corrente número 151.076-2, tendo em vista que os imóveis correspondentes aos 1º e 7º andares da Rua Portugal nº 11 fazem parte integrante do patrimônio da firma acima citada, da qual é o representante legal o senhor Helio Bandeira Neves.

**Cláusula Segunda** — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do citado contrato de locação.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 10 (dez) vias, de igual forma e teor para um só efeito, por seus representantes legais, em presença das testemunhas dele firmatórias.

Brasília, 27 de novembro de 1975.  
— Lourenço José Tavares Vieira da Silva. — Helio Bandeira Neves. — Testemunhas: Hilda Eloya Nery de Sena. — Juvêncio Raimundo Barbosa

Ofício nº 17.

**Termo Padrão de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.**

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado da Bahia, ora denominada simplesmente CR-05 representada por seu Titular, Fulgênio Demostenes Angelo de Lima e a Cooperativa Mista dos Agricultores de Saúde R. L. aqui denominada, representada pelo seu Presidente Eugard Agnelho Pereira firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica Administrativa ensejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR-05:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordena-

ção, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros);

e.1 — Da contribuição do INCRA, das Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: 21.003,00  
2º ano: 15.750,00  
3º ano: 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 15.04.13.1.110 — Elemento de Despesa 3.270". Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978 na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores.

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário mínimo decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f — suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g — resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h — selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira** — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, o após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-05 devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-05 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta** — Compete ao Técnico:

- a) residir obrigatoriamente no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;
- b) participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) elaborar relatório mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
- d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
- h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

**Cláusula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo único** — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — *Demostenes Angelo de Lima — Edgard Agnelo Pereira.*

Ofício n: 17.

**Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.**

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo ora denominado simplesmente CR-08 representada por seu Titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente Mario Matsuda, firmam o presente termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira.** O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de administração, ensinando ação integrada no sentido de alcançar: — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda:** Compete à CR-08;

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou finan-

do sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos:

- 1º ano — Cr\$ 32.000,00
- 2º ano — Cr\$ 24.000,00
- 3º ano — Cr\$ 16.000,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente à Cooperativa mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente às suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, cuidadas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira** Compete à Cooperativa:

- a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(08) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR(08) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos.

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta:** Compete ao Técnico:

- a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;
- b) participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo o modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
- d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
- h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

**Cláusula Quinta:** O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da li-

beração do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta:** O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo único:** A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 25-5-1972. — *Moacyr Rodrigues Barbosa — Mário Matsuda.*

Ofício nº 23

**Termo de Ajuste que entra se celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e a Cooperativa Artesanal Mista de Parnaíba Ltda., para Integração de Serviços Técnicos — ISATE.**

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu órgão Regional do Estado do Maranhão, ora denominada simplesmente CR Meio Norte, representada por seu titular José de Jesus Reis Ataíde e a Cooperativa Artesanal Mista de Parnaíba Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada pela sua Presidente Sra. Elda de Sousa Barros, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Gerência ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível de estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR Meio Norte:

- a. exercer, através de Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, controle e avaliação do ISATE;
- b. patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- c. prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiamentos sua frequência em treinamentos em serviços;
- d. analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do Técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e. contribuir, nos 03 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1. da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

- 1º ano — Cr\$ 21.000,00
- 2º ano — Cr\$ 15.750,00
- 3º ano — Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código:

22.04.18.2.3.148 — Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajustes, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978 na programação "Assistência às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2. a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3. a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4. havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA, por sua vez, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais.

e.5. suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

f. resolver os casos omissos, cuidadas as partes interessadas;

g. selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira** — Compete à Cooperativa:

- a. contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b. remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c. exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
- d. remeter ou entregar diretamente à CR Meio Norte, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas ao ISATE;

e. colocar a CR-Meio Norte: sempre informada de qualquer ocorrência que venha prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com os Técnicos;

f. fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g. atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h. patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

**Cláusula Quarta** — Compete ao Técnico:

- a. residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;
- b. participar da elaboração do plano de trabalho;
- c. elaborar relatório mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
- d. evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e. realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f. zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g. atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
- h. apresentar quando solicitado informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

**Cláusula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 03 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.
Parágrafo único — A rescisão do presente termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — José de Jesus Reis Ataíde — Elda de Sousa Barros. — Testemunha: Maria Lima Barbosa de Souza.

Ofício nº 26

Contrato de Comodato que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, na forma abaixo:

Aos 07 dias do mês de janeiro de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Comodatante, neste ato representado por seu Presidente Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.158, de 1º de fevereiro de 1971, e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, representado por seu Presidente Substituto Dr. David de Azambuja, doravante denominado Comodatário, resolvem firmar o presente contrato de Comodato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Comodatante, colocará à disposição do Comodatário o imóvel rural situado no lugar denominado "Bom Jesus" na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, conforme certidão nº 26.968, do livro 3-X, fls. 69, do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, onde funciona um Posto de Fomento Florestal.

Cláusula Segunda — o Comodatário, utilizará o imóvel constante da Cláusula Primeira, em benefício da comunidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira — As despesas decorrentes da reforma do imóvel ora cedido em comodato, serão de inteira responsabilidade do Comodatário.

Cláusula Quarta — O presente Comodato, vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta — Cessando a vigência do presente Comodato, o Comodatário obriga-se a restituir ao Comodatante o imóvel constante da Cláusula Primeira, nas condições que ora o recebe.

Cláusula Sexta — Interromperá a vigência do presente Contrato de Comodato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

I — o inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, por parte do Comodatário;

II — a decisão do Comodatante nesse sentido, através de correspondência epistolar antecedida de 60 dias ao prazo da restituição do imóvel ora cedido.

Cláusula Sétima — O Comodatante, por seus órgãos técnicos e administrativos, se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização do presente Contrato de Comodato.

Cláusula Oitava — Independentemente da autonomia operacional, administrativa e financeira do INCRA, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos próprios exercerá o controle e a fiscalização da execução deste Contrato de Comodato.

Cláusula Nona — A minuta do presente Contrato de Comodato foi aprovada pela 83ª Reunião do Conselho de Diretores do INCRA em 07 de janeiro de 1976.

Cláusula Décima — Os contratantes elegem o Foro da cidade de Brasília — Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida que deste contrato se origine.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme em vias para um só efeito, perante as testemunhas que o subscrevem.

Brasília, 7 de janeiro de 1976. — Lourenço Vieira da Silva — David de Azambuja.

Ofício nº 26

Termo de Ajuste que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e a Cooperativa Agrícola de Sussuapará Ltda., para integração de Serviços Técnicos — ISATE.

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através do seu Órgão Regional do Estado do Maranhão, ora denominado simplesmente CR-12 — Melo Norte, representada por seu Titular José de Jesus Reis Ataíde, e a Cooperativa Agrícola de Sussuapará Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada por seu Presidente João de Deus Cipriano, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com bases nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de Assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Técnico em Contabilidade, encorajando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-12:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em Treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como de seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: — Cr\$ 21.000,00
2º ano: — Cr\$ 15.000,00
3º ano: — Cr\$ 10.000,00

Os recursos financeiros para atendimentos do primeiro ano serão cobrados à conta do Orçamento Programado 1976 do INCRA, Plano "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais" (Projeto 22.06.18 3.2.143 — Elemento 3.219). Para atendimento do segundo e terceiro anos acima, os recursos deverão ser cobrados no CR-12 nos exercícios de 1977-1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

c.2) a contribuição anual do INCRA

será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) — suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) — resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) — selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR-12 técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(12) devidamente visados por um Diretor os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR(12), sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico.

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente no Município-sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os pedidos da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, irrevogáveis, a partir da data da liberação do primeiro adiantamento da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado e observado pelos Diretores Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, cu quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo

com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — José de Jesus Reis Ataíde — João de Deus Cipriano — Testemunha: Francisco de Assis Carvalho.

Ofício nº 26

Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Universidade Federal do Ceará, para implantação de Curso de Pós-Graduação em Atividades Jurídicas de Direito Público, para aperfeiçoamento sobre Problemas de Propriedade na Ordem Constitucional Brasileira.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada INCRA, neste ato representada por seu Presidente Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Universidade Federal do Ceará, doravante denominada Universidade, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Pedro Teixeira Barroso, em observância às normas legais e regimentais resolvem firmar o presente Convênio compreendendo as Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira — A Universidade compromete-se a instituir e assegurar o funcionamento através do Departamento de Direito Público a partir do ano de 1976 do Curso de Aperfeiçoamento em Direito Público reservando especial focalização ao estudo da Propriedade na Ordem Constitucional Brasileira.

Cláusula Segunda — O Curso de Aperfeiçoamento indicado na Cláusula precedente destina-se a oferecer oportunidade aos profissionais de Direito em Ciências Agrárias de retorno às lides universitárias com a implantação de uma sistemática de estudo voltada principalmente para as transformações que estão a ocorrer na propriedade em todas as suas latitudes, em virtude das crescentes responsabilidades sociais do Estado contemporâneo.

Cláusula Terceira — O Curso é de caráter gratuito, exigindo-se apenas dos participantes o pagamento de taxa de inscrição, de acordo com os padrões vigentes, cabendo a Presidência do INCRA indicar até 1/3 (um terço) das vagas estabelecidas.

Cláusula Quarta — Na hipótese de indicação da Presidência do INCRA recalar em candidato que não tenha domicílio em Fortaleza, ficará por conta do INCRA a atribuição de ajuda de custo e diárias, a título de bolsa de estudo.

Cláusula Quinta — Ao participante que lograr aprovação, de acordo com os critérios vigentes na Universidade, será conferido Certificado de Aperfeiçoamento em Direito Público, de valor universitário, de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula Sexta — A Universidade compromete-se a colocar a disposição do Curso para execução do presente convênio, dependências do Curso de Direito do Centro de Estudos Sociais, bibliotecas, equipamentos, biblioteca e pessoal docente e administrativo que se faça necessário, sem prejuízo da colaboração que possa ser prestada por qualquer outra entidade para cumprimento desses encargos.

Cláusula Sétima — O INCRA compromete-se a concorrer, anualmente, com o montante de Cr\$ 200.000,00 (cem mil cruzeiros) que devem ser enviados à Coordenação do Curso de Aperfeiçoamento, através da Universidade.

Parágrafo Primeiro — A importância mencionada nesta cláusula será destinada do Orçamento Programa do INCRA no exercício de 1976 de Atividades 10.04.18 2.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Ensino Rural, Elemento de Despesa 4100 - Serviços em Regime de Progra-

mação Especial, Plano de Aplicação 327 — Diversas Transferências Correntes e nos exercícios subsequentes da Atividade 06.04.18.1.2.111 — Treinamento e Capacitação de Pessoal com dispêndios anuais de igual valor.

Parágrafo Segundo — O INCRA depositará de uma só vez o valor correspondente ao exercício de 1975 logo após a assinatura e publicação do presente instrumento, junto ao Banco do Brasil S.A. — Agência Fortaleza, em conta vinculada a ser aberta com o seguinte título: Universidade Federal do Ceará — Conta Convênio INCRA — Curso de Aperfeiçoamento em Direito Público e Ação movimentada pela Universidade exclusivamente para atender as despesas com a realização do curso.

Parágrafo Terceiro — Nos exercícios subsequentes a liberação de recursos processar-se-á mediante entendimento entre as partes.

Cláusula Oitava — A Universidade se compromete a apresentar completa prestação de contas dos recursos recebidos 30 (trinta) dias após a conclusão de cada curso bem como relatório técnico sobre a sua realização, respeitadas no caso da prestação de contas, as normas financeiras do INCRA e disposições contidas na Resolução nº 23-75 da INGECOR.

Cláusula Nona — Fica designado para Copredador do presente Convênio o Procurador-Geral do INCRA, que poderá delegar competência a um servidor lotado na Procuradoria, competindo-lhe acompanhar a execução do convênio, orientar sobre a feitura do relatório técnico, analisá-lo e encaminhá-lo à Secretaria de Finanças acompanhado da prestação de contas.

Cláusula Décima — Na prestação de contas a ser apresentada pela Universidade uma das vias será encaminhada à Presidência do INCRA, na parte concernente aos recursos por este concedidos.

Cláusula Décima Primeira — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste convênio.

Cláusula Décima Segunda — Sem prejuízo da autonomia operacional e financeira das partes convenientes o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a mais ampla fiscalização e o controle do presente convênio.

Cláusula Décima Terceira — Compromete-se ainda o INCRA a contribuir com especialistas ligados aos seus quadros funcionais, nesta hipótese, o correspondente ônus financeiro.

Cláusula Décima Quarta — Desde que o Departamento de Direito Público da Universidade obtenha o funcionamento ou passe a participar de Curso de Mestrado assegurando-se o cumprimento às normas estabelecidas no presente convênio, com os ajustamentos necessários, exigidos pelo mencionado Curso, persistindo a validade das obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula Décima Quinta — Admite-se, de acordo com a Cláusula anterior, que seja o Curso de Mestrado atribuído singularmente à responsabilidade do Departamento de Direito Público ou resultante de processo de conjugação com um outro Departamento, desde que sejam respeitadas as estipulações sobre a área de estudo, e observadas as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira.

Cláusula Décima Sexta — O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado de duração, podendo ser alterado através de aditivos, sempre que se fizer necessário cabendo à Presidência do INCRA a adoção das medidas necessárias para a destinação dos recursos, independentemente de requerimento do setor universitário incumbido de sua execução.

Cláusula Décima Sétima — O presente Convênio foi aprovado pela 82ª (oitogésima segunda) Reunião do Conselho de Diretores do INCRA, em

Cláusula Décima Oitava — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente convênio.

E por estarem assim, de acordo com a execução do presente Termo de Convênio assinam o mesmo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 04 de dezembro de 1975. — Lourenço Vieira da Silva — Pedro Teixeira Barros.

Of. nº 25.

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Sindicato Rural de Itapetinga, em 04 de dezembro de 1975, objetivando alocar recursos financeiros para obras de recuperação do Parque de Exposição "Landulfo Alves", no citado Estado.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Sindicato Rural de Itapetinga — BA, registrado no Ministério do Trabalho, conforme Carta Sindical nº 106.434-68, de 23 de maio de 1968, doravante denominado simplesmente Sindicato, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Felício Francisco de Brito, resolveram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 04 de dezembro de 1975, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Termo Aditivo complementar com a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), a contribuição financeira concedido pelo INCRA ao Sindicato, para obras de recuperação do Parque "Landulfo Alves", no município de Itapetinga, Estado da Bahia, com vista à realização da XII Exposição Agropecuária, no período de 21 a 28 de março de 1976, conforme plano constante do Processo INCRA-BR nº 4.433-75.

Parágrafo Único — A quantia mencionada nesta cláusula será destacada do Orçamento Programa do INCRA para 1976 e oriunda da Atividade 10.04.18.2.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural — Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação Diversas Transferências Correntes.

Cláusula Segunda — A importância de que trata a cláusula anterior será liberada em uma única parcela, logo após a assinatura e publicação do presente instrumento no D.O.U., em nome do Sindicato, e depositada no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada a ser aberta com o seguinte título: "Sindicato Rural de Itapetinga — Conta Convênio INCRA — Recuperação do Parque de Exposição "Landulfo Alves" e será movimentada pelo Sindicato exclusivamente para atender as despesas com a recuperação do referido Parque".

Cláusula Terceira — Permanecerá em vigor todas as demais cláusulas do Convênio original, desde que não contrariem o estabelecido neste instrumento.

Cláusula Quarta — A execução deste Termo Aditivo foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA na 86ª Reunião, realizada no dia 13 do mês de fevereiro de 1976.

Cláusula Quinta — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com opção do INCRA por qualquer outro, visando à solução de eventuais controvérsias relativas ao pre-

sente Termo, que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os efeitos da Lei.

DF, 13 de fevereiro de 1976. — Lourenço Vieira da Silva — Felício Francisco de Brito.

Of. nº 25.

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado em 1 de março de 1975, entre a empresa Organização Bem Ltda. e a Fundação Universidade de Brasília, para execução pela primeira, de serviços de limpeza e conservação, nas dependências do Edifício da Biblioteca Central, no Campus Universitário.

Cláusula Primeira — Pelo presente Termo Aditivo e de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Único do referido contrato, fica prorrogado por um período de 6 (seis) meses, a contar de 1 de março de 1976, o prazo para execução dos serviços ali contratados, permanecendo em vigor as demais cláusulas contratuais.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá, no exercício em curso, à conta do Programa 0844/0212002011, Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 000514, de 20-2-1976, no valor de Cr\$ 240.161,82 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos).

Brasília, 23 de fevereiro de 1976. — Amadeu Cury. — Adailton Ribeiro da Silva.

(Emp. nº 317).

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado em 1 de março de 1975, entre a empresa Organização Bem Ltda. e a Fundação Universidade de Brasília, para execução pela primeira, de serviços de limpeza e conservação, nas dependências do Edifício do Restaurante Central, no Campus Universitário.

Termo Aditivo e de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Único do referido contrato, fica prorrogado por um período de 6 (seis) meses, a contar de 1 de março de 1976, o prazo para execução dos serviços ali contratados, permanecendo em vigor as demais cláusulas contratuais.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá, no exercício em curso, à conta do Programa 0844/0212002011, Elemento de despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 000516, de 20-2-1976 no valor de Cr\$ 96.866,52 (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

Brasília, 23 de fevereiro de 1976. — Amadeu Cury. — Adailton Ribeiro da Silva.

(Emp. nº 317).

Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços firmado em 1 de março de 1975, entre a empresa Organização Bem Ltda. e a Fundação Universidade de Brasília, para execução pela primeira, de serviços de limpeza e conservação nas dependências do Edifício da Administração Central, no Campus Universitário.

Cláusula Primeira — Pelo presente Termo Aditivo e de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Único do referido

contrato, fica prorrogado por um período de 6 (seis) meses, a contar de 1 de março de 1976, o prazo para execução dos serviços ali contratados permanecendo em vigor as demais cláusulas contratuais.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá, no exercício em curso, à conta do Programa 0844/0212002011, Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 000516, de 20-2-1976, no valor de Cr\$ 179.430,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta cruzeiros).

Brasília, 23 de fevereiro de 1976. — Amadeu Cury. — Adailton Ribeiro da Silva.

(Emp. nº 317).

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado em 1 de março de 1975, entre a empresa Organização Bem Ltda. e a Fundação Universidade de Brasília, para execução pela primeira, de serviços de limpeza e conservação, nas dependências dos Edifícios do Instituto Central de Ciências (ICC) e SG-11 — Campus Universitário.

Cláusula Primeira — Pelo presente Termo Aditivo e de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Único do referido contrato, fica prorrogado por um período de 6 (seis) meses, a contar de 1 de março de 1976, o prazo para execução dos serviços ali contratados permanecendo em vigor as demais cláusulas contratuais.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá, no exercício em curso, à conta do Programa 0844/0212002011, Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 000514, de 20-2-1976, no valor de Cr\$ 576.745,14 (quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e quatorze centavos).

Brasília, 23 de fevereiro de 1976. — Amadeu Cury. — Adailton Ribeiro da Silva.

(Emp. nº 317).

### Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

Termo Aditivo ao Termo de Ajuste celebrado em quatro de março de 1975, e ao respectivo Termo Aditivo Complementar de quatro de agosto de 1975, que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, na forma e condições abaixo.

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, situada na Avenida W/8 Norte, Quadra 514, Bloco "B", presentes o Dr. Josias Luiz Guimarães, na qualidade de Superintendente e representante legal do Orgão, e os Senhores Soloncy José Cordeiro de Moura e Aciselo Miyares Del Valle, na qualidade de Co-Diretor e Diretor do Programa, respectivamente, resolveram firmar o presente Termo Aditivo e que adita o Termo de Ajuste, lavrado em quatro de março de 1975, e o correspondente Termo Aditivo Complementar, de quatro de agosto de 1975, que visam à execução de Projetos de Pesquisas, integrantes do Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca 1975-79, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Os projetos e subprojetos a serem executados através do presente termo, correspondem:

a) Projeto — Pesquisa de Recursos Pesqueiros de Águas Interiores, nos Estados do Espírito Santo e São Paulo (PESASUAP).

b) Projeto — Pesca Exploratória e Prospecção de Recursos Pesqueiros, nas regiões Norte, Nordeste e Sul;

c) Projeto — Administração de Recursos Pesqueiros nos Estados do Pará, Pernambuco, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Maranhão, Alagoas, Bahia, Brasília e Ceará;

d) Projeto — Cultivo de Espécies Marinhas e Estuarinas, nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Sergipe;

e) Projeto — Levantamento e Avaliação de Recursos Pesqueiros nos Estados do Pará, Maranhão, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Cláusula Segunda — Para execução dos Projetos e Subprojetos discriminados na Cláusula Primeira, a .... SUDEPE contribuirá com a quantia de Cr\$ 36.284.900,00 (trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), correndo as despesas à conta de recursos consignados em seu orçamento, para o ano de 1976, na forma abaixo:

a) Projeto — Pesquisa de Recursos Pesqueiros de Águas Interiores — Programa 04.15.089.1594 — Recursos do Tesouro Cr\$ 2.634.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros), Cr\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil cruzeiros) Operações de Crédito Interno;

b) Pesca Exploratória e Prospecção de Recursos Pesqueiros — Programa 04.15.089.1594 — Recursos do Tesouro Cr\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros), PIN — Cr\$ 379.400,00 (trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros). PROFERRA — Cr\$ 3.053.800,00 (três milhões, cinqüenta e três mil e oitocentos cruzeiros), operação de crédito interna — Cr\$ 2.294.600,00 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos cruzeiros) e ..... Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) recursos do PIN do exercício de 1975;

c) Administração de Recursos Pesqueiros — Programa 04.15.089.1594 — recursos do PROFERRA — ..... Cr\$ 1.470.500,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil e quinhentos cruzeiros), operação de crédito interna — Cr\$ 10.550.000,00 (dez milhões e quinhentos e cinqüenta mil cruzeiros). Recursos Próprios — ..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

d) Cultivo de Espécies Marinhas e Estuarinas — Programa 04.15.089.1594 — recursos de operação de crédito interna — Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

e) Levantamento e Avaliação de Recursos Pesqueiros — Programa 04.15.089.1594 — recursos do Tesouro — Cr\$ 4.300.600,00 (quatro milhões, trezentos mil e seiscentos cruzeiros).

Cláusula Terceira — Continuará em vigor as mais cláusulas contidas no Termo de Ajuste de quatro de março de 1975, e no respectivo Termo Aditivo Complementar de quatro de agosto de 1975.

Cláusula Quarta — O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes, de início referidas, perante as testemunhas que a tudo estiverem presentes e depois de lido e achado conforme, resolveram assiná-lo.

Brasília — DF, 13 de fevereiro de 1976. — Josias Luiz Guimarães, Superintendente da SUDEPE — Soloncy José Cordeiro de Moura, Acisclo Miyares Del Valle.

(Emp. nº 57).

Termo de Convênio que entre si celebraram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Governo do Estado do Acre, através da Secretaria do Fomento Econômico.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (26.02.76), nesta Cida-

de de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Méd. Vet. Josias Luiz Guimarães, e o Governo do Estado do Acre, através da Secretaria do Fomento Econômico, a seguir denominada apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, Dr. José Fernandes do Rêgo, acordaram na celebração deste convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — DO OBJETO

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto a execução dos trabalhos de implantação de uma Estação de Piscicultura no Estado do Acre, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca.

Parágrafo Único — Os trabalhos serão, em todas as suas fases, acompanhados pelo órgão Regional da SUDEPE, com o qual a Secretaria manterá perfeito entrosamento e mútua colaboração.

II — DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda — As obrigações dos convênientes se traduzem em:

1. Da Secretaria, como entidade executora:

a) estabelecer com as instituições de pesquisa pesqueira da região estreito entendimento de modo a melhorar o aprimoramento dos serviços e evitar o paralelismo de atividades;

b) contribuir visando a assegurar o êxito dos trabalhos com todos os recursos materiais e humanos existentes na organização;

c) organizar técnica e administrativamente os serviços de modo a conduzi-los eficientemente e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho observadas as orientações da SUDEPE;

d) fornecer prontamente à SUDEPE sempre que solicitadas as informações relacionadas ao convênio independentemente dos relatórios ordinários;

e) fazer constar ao lado do nome do Governo o nome da SUDEPE em todos os trabalhos materiais de informação publicações ou veículos que se refiram a este convênio;

f) concorrer no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 436.100,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cem cruzeiros), à conta da verba própria do vigente orçamento do Estado.

2. Da SUDEPE:

a) contribuir, neste exercício, com a importância de Cr\$ 330.600,00 (trezentos e trinta mil e seiscentos cruzeiros), à conta da verba ..... 4302.04.15.089.1594 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro — Pesquisa de Recursos Pesqueiros de Águas Interiores.

§ 1º — Os recursos da SUDEPE serão liberados, conforme Cronograma de Desembolso aprovado, depositados em conta especial no Banco do Brasil S.A., Agência Centro de Rio Branco (AC) e movimentados pelo executor do convênio.

§ 2º — A terceira parcela somente será liberada mediante a prestação de contas da primeira, e assim sucessivamente.

§ 3º — Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Terceira — Caberá à Secretaria a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — DOS PRAZOS

Cláusula Quarta — O prazo de duração deste convênio é de um ano.

IV — DA VIGENCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

Cláusula Quinta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no "Diário Oficial" da União, produzindo seus efeitos jurídicos a partir desta data.

Cláusula Sexta — As partes poderão ajustar forma de prorrogação desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Sétima — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independe de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma a outra e, dentro de trinta dias, conatos da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — DOS BENS ADQUIRIDOS

Cláusula Oitava — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente, e ficarão sob os cuidados da Secretaria. Entende-se, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que serão partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima — O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima Primeira — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Secretaria.

VII — DO FORO

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro de Brasília — DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencidos firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, de fevereiro de 1976. — Josias Luiz Guimarães — José Fernandes do Rêgo.

(Ofício 181 — SUDEPE,

Termo de Convênio que entre si celebraram, de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Departamento Nacional de Obras contra as Secas — DNOCS do Ministério do Interior.

Aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Méd. Vet. Josias Luiz Guimarães, e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a seguir denominado DNOCS, por seu representante legal neste ato, Eng. José Osvaldo Pontes, Diretor-Geral, acordaram na celebração do

presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — DO OBJETO

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Ministério do Interior, visando ao desenvolvimento da pesca nas águas represadas do Polígono das Secas, especialmente à fiscalização do exercício naquela região, na conformidade com o que preceituam o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Cláusula Segunda — O DNOCS poderá baixar instruções especiais, obedecendo as peculiaridades específicas da área do Polígono das Secas, devendo, neste caso, manter a SUDEPE informada, de conformidade com a alínea "d" da Cláusula Quarta deste instrumento.

Cláusula Terceira — Compete ao DNOCS o extermínio das espécies daninhas e efetuar o povoamento e repovoamento das águas interiores da área de sua atuação, em benefício da melhoria da produtividade pesqueira.

Parágrafo Único — Visando aos objetivos previstos nesta cláusula, o DNOCS executará pesquisas biológicas-pesqueiras na região, inclusive realizando as expedições dispostas nos artigos 20 e 32 do Decreto-lei nº 221-67.

II — DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta — O DNOCS, como entidade executora, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização e cumprimento das leis federais de pesca, consoante as diretrizes do Governo Federal, consubstanciadas no Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca;

b) fornecer, para a execução dos trabalhos objeto do presente Convênio, o pessoal especializado, os materiais de consumo e permanentes, veículos e outros equipamentos necessários;

c) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estrita observância a legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

d) fornecer, semestralmente, à SUDEPE as informações técnicas, instruções e normas baixadas para a administração da pesca nos açudes e dados estatísticos sobre a produção, observando os aspectos de quantidade, qualidade e valor do pescado capturado em sua área de atuação, bem como as cópias de publicações sobre os trabalhos executados;

e) recolher ao Banco do Brasil S.A., a crédito da SUDEPE, Conta "Autarquias à Vista" — "Recursos da Pesca", as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas e das taxas do Registro Geral da Pesca, na área de sua atuação e durante a vigência do Convênio;

f) apresentar, em cada exercício de vigência deste Convênio, um Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso e Programa de Trabalho para a execução das atividades previstas na Cláusula Primeira;

g) fazer constar, ao lado do nome do DNOCS, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, materiais de informação e veículos que se refiram ao presente Convênio;

h) promover, junto aos órgãos municipais e associações rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial e desportivo, a exercitem.

Cláusula Quinta — A SUDEPE se obriga:

a) concorrer, em cada exercício, com a quantia equivalente a 80% (oitenta por cento) da receita do

exercício anterior, a que se refere a alínea "e" da Cláusula Quarta;

b) manter, através do seu órgão regional, o DNOCS permanentemente informado e atualizado no que diz respeito às normas e orientações para o exercício da pesca.

Parágrafo Único — os recursos a que se refere a alínea "a" desta Cláusula serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S. A. — Agência de Fortaleza — CE e movimentados pelo executor do Convênio.

Cláusula Sexta — Caberá ao DNOCS a contabilização das importâncias recebidas, reservando-se à SUDEPE a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

Cláusula Sétima — A liberação dos recursos referidos na Cláusula Quinta fica condicionada à aprovação, pela SUDEPE, do Plano de Aplicação, do Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho relativos a cada exercício de vigência do presente Convênio.

III — DOS PRAZOS

Cláusula Oitava — O prazo de duração do presente Convênio é de quatro exercícios financeiros, inclusive o exercício em curso.

Cláusula Nona — Os trabalhos, objeto do presente termo, terão início a partir da sua assinatura.

IV — DA VIGENCIA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

Cláusula Décima — A vigência deste Convênio decorrerá da sua publicação no "Diário Oficial" da União.

Cláusula Décima Primeira — Findo este pacto, as partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Décima Segunda — O presente Convênio será rescindido de pleno direito se qualquer das partes convenientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes, ou de comum acordo entre elas.

V — DOS BENS ADQUIRIDOS

Cláusula Décima Terceira — Os bens adquiridos com recursos do Convênio serão escriturados conforme a modalidade de cada convênio e ficarão sob os cuidados do DNOCS. Findo, denunciado ou rescindido o Convênio, os bens serão restituídos à parte que concorreu para sua aquisição.

VI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta — A aplicação dos recursos previsto neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, com o Plano de Aplicação de Recursos e com o Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que são partes integrantes deste Convênio.

Cláusula Décima Quinta — O pessoal que, por ventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima Sexta — O executor deste Convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação do DNOCS.

VII — DO FORO

Cláusula Décima Sétima — Fica eleito o foro de Brasília — DF, para conhecer das causas da execução e da interpretação das Cláusulas deste Convênio.

E, por estarem justos e convencidos firmam o presente em 5 (cinco) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, as folhas, perante as testemunhas ins-

trumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 13 de janeiro de 1976. — Josias Luiz Guimarães — José Osvaldo Pontes.

Testemunhas: José Jarbas Studart Gurgel — Severino de Melo Araújo.

Ofício nº 184 — SUDEPE.

Comissão de Financiamento da Produção

Termo de Ajuste que celebram entre si a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a Companhia de Silos e Armazéns do Estado de Minas Gerais — CASEMG, com a interferência do Banco do Brasil S/A, na forma das disposições abaixo.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 1976, presentes como partes ajustantes, de um lado a Comissão de Financiamento da Produção, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em Brasília — Distrito Federal na Avenida W-3 Norte, Quadra 514, Bloco B, Lote 7, doravante intitulada simplesmente CFP, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Doutor Paulo Roberto Vianna, e, do outro lado, a Companhia de Silos e Armazéns do Estado de Minas Gerais, Sociedade de Economia Mista com sede em Belo Horizonte — Minas Gerais, à Rua Goitacazes nº 15, doravante intitulada simplesmente CASEMG, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Doutor Marcos de Abreu e Silva — CPF nº 00190496, CI. RG. Nº M-497.342, emitida pela SSP/MG, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar este Ajuste mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — Do Objeto do Ajuste — Objetiva o presente Ajuste a operação de venda de 2.000.000 (dois milhões) de sacos novos de juta pertencentes aos estoques da CFP, através da CASEMG, em Unidades Armazenadoras de sua propriedade localizadas no Estado de Minas Gerais, aos Mutuários e Não Mutuários da Política de Garantia de Preços Mínimos.

Cláusula Segunda — Do Preço de Venda — A sacaria depositada nas Unidades da CASEMG, situadas nas praças e em quantidades discriminadas em relação anexa, que passa a fazer parte do presente Ajuste, terá as seguintes especificações e preços:

- a) 500.000 (quinhentos mil) sacos para arroz soja, MOD. CFP/1, de 93x60 cm, 400 g, ao preço de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por unidade, para os Mutuários da Política de Garantia de Preços Mínimos e Cr\$ 6,40 (seis cruzeiros e quarenta centavos) para os Não Mutuários;

- b) 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil) sacos para feijão/milho, MOD. CFP/2, de 93x60 cm, 350 g ao preço de Cr\$ 5,25 (cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos) por unidade, para os Mutuários da Política de Garantia de Preços Mínimos e Cr\$ 5,60 (cinco cruzeiros e sessenta centavos) para os Não Mutuários.

Cláusula Terceira — Da Guia de Fornecimento de Sacaria — A ... CASEMG fornecerá aos interessados na compra, uma "Guia de Fornecimento de Sacaria", para apresentação às Agências do Banco do Brasil S.A. contendo o nome completo do comprador; a quantidade e a especificação do tipo de sacaria; o preço unitário; o valor da compra e a condição de Mutuário ou Não Mutuário da Política de Garantia de Preços Mínimos, ficando a cargo do Banco do Brasil a confirmação da condição de Mutuário ou Não Mutuário; para efeito do preço de venda da sacaria;

Cláusula Quarta — Da Venda — Mediante a apresentação da "Guia de Fornecimento de Sacaria", as

Agências do Banco do Brasil S.A., agentes financeiros da CFP, venderão diretamente aos Mutuários da Política de Garantia de Preços Mínimos a sacaria pretendida, emitindo a respectiva Nota Fiscal e creditando o valor da venda à CFP, autorizando em seguida, no mesmo documento, a liberação do produto da venda pela CASEMG. Quando o interessado não for Mutuário da Política de Garantia de Preços Mínimos, o mesmo procederá o pagamento da sacaria a ser adquirida nas Agências do Banco do Brasil S.A., que emitirão as Notas Fiscais a favor da CASEMG e esta, emitirá Nota Fiscal a favor do comprador, em substituição àquela.

Cláusula Quinta — Da Remuneração — A CFP remunerará, mensalmente a CASEMG, a título de Tarifa Favorecida, pela indicação das vendas efetuadas, a importância de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por saco, não cabendo qualquer reajuste da respectiva Tarifa, durante a vigência deste Termo, mesmo que para corrigir distorções entre o preço do mercado e o da indenização pela embalagem do produto entregue nas operações de Preços Mínimos, venha a ser reajustado o preço de venda da sacaria.

Cláusula Sexta — Do Local de Pagamento — O pagamento do valor mensal correspondente à Tarifa Favorecida, será efetuado na sede da CFP, mediante apresentação de faturas pela CASEMG, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios de transação, devidamente visados pelas Agências do Banco do Brasil S.A.

Cláusula Sétima — Da Vigência do Ajuste — O presente Ajuste terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, ficando dispensada a CFP do pagamento à CASEMG das taxas de armazenagem ou de conservação da sacaria, no decorrer deste período. O mesmo poderá ser renovado, desde que haja acordo entre as partes ajustantes.

Cláusula Oitava — Da Participação do Banco do Brasil S/A. — Caberá à CFP transmitir instruções ao Banco do Brasil S.A. relativamente a sua atuação nas operações de compra e venda da sacaria previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta, deste Ajuste.

Cláusula Nona — Da Rescisão e Denúncia — O presente Ajuste será rescindido, por inadimplemento de qualquer das cláusulas estipuladas; ou denunciado por provocação das partes, desde que ocorra um fato que impossibilite formal, legal e materialmente a execução dos objetivos pretendidos.

Cláusula Décima — Dos Casos Omissos — Os casos omissos decorrentes do presente Termo serão resolvidos na forma da lei, ou mediante acordo expresso entre as partes, sem que importe em alteração de suas cláusulas.

Cláusula Décima Primeira — Do Foro — Fica eleito o Foro da União para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Ajuste.

Para constar e como prova de estarem as partes justas e de pleno acordo, firmam este Termo em 6 (seis) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, DF, 23 de janeiro de 1976 — Paulo Roberto Vianna. — Marcos de Abreu e Silva.

Termo de ajuste que celebram entre si a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a Companhia Agrícola de Minas Gerais — CAMIG, com a interferência do Banco do Brasil S.A., na forma das disposições abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1976, presentes como partes ajustantes, de um lado a Comissão de Financiamento da Produção, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em

Brasília — Distrito Federal, na Avenida W-3 Norte, Quadra 514, Bloco B, Lote 7, doravante intitulada simplesmente CFP, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Paulo Roberto Vianna e, do outro lado, a Companhia Agrícola de Minas Gerais, Sociedade de Economia Mista com sede em Belo Horizonte — Minas Gerais, à Rua Espírito Santo nº 466 — 8º e 9º andares, doravante intitulada simplesmente CAMIG, neste ato representada pelos seus Diretores: Presidente Dr. Julio Arnoldo Laender — CPF nº 033638056, CI. 4º RM nº 48605. REG. 177246, Juiz de Fora e Financeiro José do Carmo Pinheiro — CPF nº 001035946, CI. RG. nº 131854, emitida pela SSP/MG, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar este Ajuste mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto do Ajuste — Objetiva o presente Ajuste a operação de venda de 1.000.000 (hum milhão) de sacos novos de juta, pertencentes aos estoques da CFP, através da CAMIG, em Unidades Armazenadoras de sua propriedade localizadas no Estado de Minas Gerais, aos Mutuários e não Mutuários da Política de Garantia de Preços Mínimos.

Cláusula Segunda — Do Preço de Venda — A sacaria depositada nas Unidades da CAMIG, situadas nas praças e em quantidades discriminadas em relação anexa, que passa a fazer parte do presente Ajuste, terá as seguintes especificações e preços:

- a) 250.000 (duzentos e cinqüentemil) sacos para arroz/soja, MOD CFP/1, de 93x60 cm, 400 g, ao preço de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por unidade, para os Mutuários da Política de Garantia de Preços Mínimos e Cr\$ 6,40 (seis cruzeiros e quarenta centavos) para os não Mutuários;

- b) 750.000 (setecentos e cinqüentemil) sacos para feijão/milho, MOD CFP/2, de 93x60 cm, 350 g, ao preço de Cr\$ 5,25 (cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos) por unidade, para os Mutuários da Política de Garantia de Preços Mínimos e Cr\$ 5,60 (cinco cruzeiros e sessenta centavos) para os não Mutuários;

Cláusula Terceira — Da Guia de Fornecimento de Sacaria — A CAMIG fornecerá aos interessados na compra uma "Guia de Fornecimento de Sacaria", para apresentação às Agências do Banco do Brasil S.A., contendo o nome completo do comprador; a quantidade e a especificação do tipo de sacaria; o preço unitário; o valor da compra e a condição de Mutuário ou não Mutuário da Política de Garantia de Preços Mínimos, ficando a cargo do Banco do Brasil a confirmação da condição de Mutuário ou não Mutuário, para efeito do preço de venda da sacaria;

Cláusula Quarta — Da Venda — Mediante a apresentação da "Guia de Fornecimento de Sacaria", as Agências do Banco do Brasil S.A., agentes financeiros da CFP, venderão diretamente aos Mutuários da Política de Garantia de Preços Mínimos a sacaria pretendida, emitindo a respectiva Nota Fiscal e creditando o valor da venda à CFP, autorizando em seguida, no mesmo documento, a liberação do produto de venda pela CAMIG. Quando o interessado não for Mutuário da Política de Garantia de Preços Mínimos, o mesmo procederá o pagamento da sacaria a ser adquirida nas Agências do Banco do Brasil S.A., que emitirão as Notas Fiscais a favor da CAMIG e esta emitirá Nota Fiscal a favor do comprador, em substituição àquela.

Cláusula Quinta — Da Remuneração — A CFP remunerará, mensalmente a CAMIG, a título de Tarifa Favorecida, pela indicação das vendas efetuadas, a importância de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por saco, não cabendo qualquer reajuste da respectiva Tarifa, durante a vigên-

da deste Termo, mesmo que para corrigir distorções entre o preço do mercado e o da indenização pela embalagem do produto entregues nas operações de Preços Mínimos venha a ser reajustado o preço de venda da sacaria.

**Cláusula Sexta — Do Local de Pagamento** — O pagamento do valor mensal correspondente à Tarifa Favorecida, será efetuado na sede da CFP, mediante apresentação de faturas pela CAMIG, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios de transação, devidamente visados pelas Agências do Banco do Brasil S.A.

**Cláusula Sétima — Da Vigência do Ajuste** — O presente Ajuste terá vigência de um ano, a partir da data de sua assinatura, ficando dispensada a CFP do pagamento à CAMIG das taxas de armazenagem ou de conservação da sacaria, no decorrer deste período. O mesmo poderá ser renovado desde que haja acordo entre as partes ajustantes.

**Cláusula Oitava — Da Participação do Banco do Brasil S.A.** — Caberá à CFP transmitir instruções ao Banco do Brasil S.A., relativamente a sua atuação nas operações de compra e venda da sacaria previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta, deste Ajuste.

**Cláusula Nona — Da Rescisão e Denúncia** — O presente Ajuste será rescindido, por inadimplemento de qualquer das cláusulas estipuladas ou denunciado por provocação das partes, desde que ocorra um fato que impossibilite formal, legal e materialmente a execução dos objetivos pretendidos.

**Cláusula Décima — Dos Casos Omissos** — Os casos omissos decorrentes do presente Termo serão resolvidos na forma da lei, ou mediante acordo expresso entre as partes, sem que importe em alteração de suas Cláusulas.

**Cláusula Décima Primeira — Do Foro** — Fica eleito o Foro da União para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Ajuste.

Para constar e como prova de estarem as partes justas e de pleno acordo, firmam este Termo em 08 (seis) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, DF, 28 de Janeiro de 1976. — Paulo Roberto Viana — Diretor-Executivo — CFP; Julio Arnoldo Laender — Presidente — CAMIG; José do Carmo Pinheiro — Diretor-Financeiro — CAMIG.

(Ofício nº 24)

### Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

Contrato de locação de serviços que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a firma Organização Saturno de Serviços Gerais Ltda. na forma abaixo.

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, doravante denominado simplesmente IBDF, neste ato representado pelo presidente o Dr. Paulo Azevedo Berutti, e a firma Organização Saturno de Serviços Gerais Ltda., estabelecida à CLS. 415 — Bloco "D" — loja 30, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente SATURNO, neste ato representada pelo Sr. Domingos Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, CPF 009876381-49, residente e domiciliado em Brasília, os quais contrataram e ajustaram a execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências do IBDF localizadas nos 4º, 5º e 7º andares do Ed. Antônio Venâncio da Silva, (Departamento de Reflorestamento), Departamento de Economia Florestal e Departamento de Indus-

trialização e Comercialização, 3º andar do Palácio do Comércio e Parque Nacional de Brasília (Água Mineral), objeto da licitação a que se refere a Tomada de Preços nº 02-76, realizada em 3 de fevereiro de 1976, da qual a firma SATURNO foi declarada vencedora, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O objeto deste é a prestação pela firma SATURNO dos serviços de limpeza e conservação das dependências do IBDF, nos 4º, 5º e 7º andares do Ed. Antônio Venâncio da Silva e 3º andar do Palácio do Comércio; limpeza e remoção de lixo em locais de uso público, lavagem esmerada dos pisos, limpeza dos sanitários e demais áreas de uso público do Parque Nacional de Brasília (Água Mineral), localizados nesta cidade, e outras obrigações citadas na Tomada de Preços nº 02-76, Parte II.

**Cláusula Segunda** — A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias. A SATURNO se obrigará a aceitar a fiscalização por parte do IBDF, dos serviços prestados, independente da sua própria fiscalização.

**Cláusula Terceira** — O material a ser empregado para os serviços de limpeza e conservação, será fornecido pela SATURNO e deverá ser de primeira qualidade. Os serviços serão executados de acordo com as normas administrativas e especificações estabelecidas pelo IBDF.

**Cláusula Quarta** — Os serviços serão iniciados a partir do dia imediato ao da assinatura do presente contrato que terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo ao presente contrato, se convier a ambas as partes.

**Cláusula Quinta** — Passa a fazer parte integrante do presente contrato o inteiro teor do Edital que estabeleceu as condições da licitação, bem como a proposta da SATURNO, ficando mantidas todas as condições que implícita ou explicitamente foram aceitas pela contratada.

**Cláusula Sexta** — A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, no Elemento de Despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, do Projeto de atividade — Coordenação Geral da Política de Desenvolvimento Florestal.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato será rescindido, a qualquer tempo, de pleno direito, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação, indenização ou pagamento extra de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I — Se a Contratada não cumprir concordata;
  - II — Quando houver o não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
  - III — Quando a Contratada não cumprir, em todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência do IBDF.
- Parágrafo Único** — Poderá, ainda, ser o presente contrato rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo do IBDF, mas mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Oitava** — Rescisão e contrato por culpa da contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, reservando-se o IBDF o direito de convocar a firma imediatamente classificada na Tomada de Preços número 02-76, correndo a diferença de preço apurada por conta exclusiva da contratada.

**Cláusula Nona** — O IBDF pagará à SATURNO, mensalmente, pela execução dos serviços, mediante apresentação da Fatura e Nota de Transação, a importância de Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros).

**Cláusula Décima** — A SATURNO se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo causado culposamente ou dolosa-

mente, pelos seus empregados, qualquer que seja o seu valor.

**Cláusula Décima Primeira** — Nenhuma vinculação empregatícia existirá, a qualquer momento, entre o IBDF e os empregados designados pela SATURNO.

**Cláusula Décima Segunda** — Os contratantes elegem o foro da cidade de Brasília — Distrito Federal, para qualquer questão de este contrato se origine, não resolvida administrativamente.

**Cláusula Décima Terceira** — Fica o critério do IBDF o acréscimo de setores, bem como o número de empregados. Tal acréscimo atingirá a cláusula quarta deste contrato e dará motivo a aditivo a ser firmado entre as partes.

**Cláusula Décima Quarta** — Do Reajustamento do Contrato — Os preços apurados poderão ser reajustados na forma do artigo 6º, parágrafo 4º, do Decreto-lei 185, de 23-2-67, obedecida a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times II - I \times V$$

I o

R. é o valor do reajustamento procurado;

I o. é o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II. é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado; e

V. é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas que, a seguir, também o assinam.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976. — Paulo Azevedo Berutti. — Domingos Ribeiro Gonçalves.

(Nº 1.829 — 26-2-76 — Cr\$ 260.00)

### Plano de Assistência à Pesca Artesanal

**Termo aditivo nº 1 ao termo do Convênio celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART e a Secretaria de Agricultura do Estado de Mato Grosso, em novembro de 1975, objetivando melhoria de infra-estrutura dos pescadores artesanais da Amazônia Mato-grossense.**

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, nos termos da Portaria número 359, de 29-7-74, do Senhor Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e o Sr. Edmundo da Silva Taques, na qualidade de Secretário de Agricultura do Estado de Mato Grosso, doravante denominada Secretaria, resolvem editar, ao termo de Convênio celebrado em novembro de 1975:

**Cláusula Primeira** — O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até 31-12-76 podendo ser alterado ou renovado por outros aditivos de acordo com o interesse das partes convenientes.

**Cláusula Segunda** — Os recursos liberados no exercício de 1975 à conta do Projeto 2800.2805.07.35.180.3.136.000.00 — PORTALCERRA — Categoria Econômica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, no valor de Cr\$ 106.896,00 (cento e seis mil, oito-

centos e noventa e seis cruzeiros), não serão utilizados no primeiro trimestre de 1976.

**Cláusula Terceira** — Permanecem em vigor as Cláusulas e condições então estipuladas, não alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem de acordo com aqui expresso, as partes convenientes lavram este Instrumento em cinco vias de igual forma e teor, diante das Testemunhas abaixo que com elas assinam.

Brasília — DF, em 1 de Janeiro de 1976. — Severino de Melo Araújo. — Edmundo da Silva Taques. — Testemunhas: Hermes Renato de Farias Viana e Antônio Barbosa Raposo.

Ofício nº 135.

**Termo Aditivo nº 01, para prorrogação do Convênio Celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART e a Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural da Paraíba — ANCAR/PB, objetivando a manutenção das atividades de extensão pesqueira nesse Estado.**

Aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, nos termos da Portaria nº 359, de 29 de julho de 1974, do Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e o Engenheiro Agrônomo Francisco Marinho de Medeiros, na função de Secretário Executivo da ANCAR/PARAÍBA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas seguintes:

**Primeira Cláusula Aditiva** — A ANCAR/PB se compromete a desenvolver as atividades de extensão pesqueira na Paraíba conforme projeto apresentado e aprovado pelo PESCART.

**Segunda Cláusula Aditiva** — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até 31 de dezembro de 1976, podendo ser alterado ou renovado por outros aditivos, de acordo com o interesse das partes convenientes.

**Terceira Cláusula Aditiva** — O saldo remanescente do exercício de 1975, no valor de Cr\$ 12.267,87 (doze mil sessenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), resultante de recursos liberados em 1975 no montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à conta do Projeto 2800.2805.07.35.180.3.136.000.00 — PORTALCERRA do Setor Pesqueiro (PROTERRA) elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, será utilizado no exercício de 1976.

**Quarta Cláusula Aditiva** — Permanecem em vigor as Cláusulas e condições então estipuladas não alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem de acordo com aqui expresso, as partes convenientes lavram este Instrumento diante das testemunhas abaixo que com elas assinam.

Brasília — DF, em 30 de dezembro de 1975. — Severino de Melo Araújo. — Francisco Marinho de Medeiros. — Testemunhas: Antônio Barbosa Raposo e Hermes Renato de Farias Viana.

Ofício nº 135.



Termo Aditivo nº 2 para prorrogação do Convênio celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal PESCART e a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira do Rio Grande do Sul — ACAPERGS, objetivando desenvolver atividades de extensão pesqueira artesanal no Estado.

Aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, nos termos da Portaria nº 359, de 29 de julho de 1974, do Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Médico Veterinário Mauro Chaves Vargas, na função de Presidente da Junta Deliberativa da Associação de Crédito e Assistência Pesqueira do Rio Grande do Sul — ACAPERGS, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — A ACAPERGS se compromete a desenvolver as atividades executivas de extensão pesqueira no Rio Grande do Sul no exercício de 1976, conforme projeto apresentado e aprovado.

Segunda Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até 31 de dezembro de 1976, podendo ser alterado ou renovado por outros aditivos, de acordo com o interesse das partes convenientes.

Terceira Cláusula Aditiva — O saldo remanescente do exercício de 1975, no valor de Cr\$ 3.675,43 (três mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e três centavos), resultante de recursos liberados em 1975 no montante de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), sendo .... Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta da Atividade 10.02.622.02 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural (INCRA), e ..... Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) à conta do Projeto .. 2802.04.13.089.1594 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro, ambos com elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial será utilizado no exercício de 1976.

Quarta Cláusula Aditiva — Permanecem em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo com o aqui expresso, as partes convenientes lavram este instrumento diante das testemunhas abaixo que com elas assinam.

Brasília (DF), 30 de dezembro de 1975. — Severino Melo Araújo. — Mauro Chaves Vargas. — Testemunhas: Antonio Barbosa Raposo. — Hermes Renato de Farias Viana.

Ofício nº 135.

Termo Aditivo nº 2 para prorrogação do Convênio Celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART e a Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural do Piauí — ANCAR/PIAUI, objetivando a manutenção das atividades de extensão pesqueira nesse Estado.

Aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, nos termos da Portaria nº 359, de 29 de julho de 1974, do Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Engenheiro Agrônomo Paulo Sobral, na função de Secretário Executivo Adjunto da Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural do Piauí — ANCAR/PIAUI resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — A ANCAR/PIAUI se compromete a desenvolver as atividades executivas de extensão pesqueira no Piauí, conforme projeto apresentado e aprovado pelo PESCART.

Segunda Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até 31 de dezembro de 1976, podendo ser alterado ou renovado por outros aditivos, de acordo com o interesse das partes convenientes.

Terceira Cláusula Aditiva — O saldo remanescente do exercício de 1975, no valor de Cr\$ 24.640,75 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e setenta e cinco centavos), resultante de recursos liberados em 1975 no montante de Cr\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil cruzeiros) à conta do Projeto ..... 2800.2805. 07. 35.180.3.136.000.09 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro — (PROTERRA) elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, será utilizado no exercício de 1976.

Quarta Cláusula Aditiva — Permanecem em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo com o aqui expresso, as partes convenientes lavram este instrumento diante das testemunhas abaixo que com elas assinam.

Brasília (DF), 30 de dezembro de 1975. — Severino de Melo Araújo. — Paulo Sobral. — Testemunhas: Antonio Barbosa Raposo. — Hermes Renato de Farias Viana.

Termo Aditivo nº 5 para prorrogação do Convênio celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Pará — ACAR-Pará, objetivando a manutenção das atividades de extensão pesqueira nesse Estado.

Ac 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, nos termos da Portaria nº 359, de 29 de julho de 1974, do Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Engenheiro Agrônomo Carlomagno Pereira Lima, na função de Secretário Executivo da Associação de Crédito e Assistência Rural do Pará — ACAR-Pará, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — A ACAR-Pará se compromete a desenvolver as atividades executivas de extensão pesqueira no Pará conforme projeto apresentado e aprovado pelo PESCART.

Segunda Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até 31 de dezembro de 1976, podendo ser alterado ou renovado por outros aditivos de acordo com o interesse das partes convenientes.

Terceira Cláusula Aditiva — O saldo remanescente do exercício de 1975, no valor de Cr\$ 79.078,54 (setenta e nove mil, setenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), resultante de recursos liberados em 1975 no montante de Cr\$ 802.529,76 (oitocentos e dois mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), sendo Cr\$ 572.529,76 (quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e

seiscentos e seis centavos) à conta dos recursos provenientes do PROTERRA sob a classificação abaixo comprometeda conforme indicado: Projeto ... 2805.07.35.180.3.136.000.09 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro e, Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) à conta dos recursos provenientes do Polamazônia, ambos com elementos de despesas 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, será utilizado no exercício de 1976.

Quarta Cláusula Aditiva — Permanecem em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo com o aqui expresso, as partes convenientes lavram este instrumento diante das testemunhas abaixo que com elas assinam.

Brasília — DF, 30 de dezembro de 1975. — Severino de Melo Araújo — Carlomagno Pereira Lima.

Testemunhas: Antonio Barbosa Raposo — Hermes Renato de Farias Viana.

Of. nº 119.

Termo Aditivo nº 04 para prorrogação do Convênio celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART e a Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural de Pernambuco — ANCAR-PE, objetivando a expansão e manutenção das atividades de extensão pesqueira nesse Estado.

Aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, nos termos da Portaria nº 359, de 29 de julho de 1974, do Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Engenheiro Agrônomo Antônio José do Couto Soares, na função de Secretário Executivo da ANCAR-PE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — A ANCAR-PE, se compromete a desenvolver as atividades executivas de extensão pesqueira em Pernambuco conforme projeto apresentado e aprovado pelo PESCART.

Segunda Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até 31 de dezembro de 1976, podendo ser alterado ou renovado por outros aditivos, de acordo com o interesse das partes convenientes.

Terceira Cláusula Aditiva — O saldo remanescente do exercício de 1975 no valor de Cr\$ 207.747,90 (duzentos e sete mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos), proveniente de recursos liberados em 1975 no montante de Cr\$ 1.146.000,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil cruzeiros), à conta do Projeto .. 2800.2805.07.35.180.3.136.000.09 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro (PROTERRA), elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, será utilizado no exercício de 1976.

Quarta Cláusula Aditiva — Permanecem em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo com o aqui expresso, as partes convenientes lavram este instrumento diante das testemunhas abaixo que com elas assinam.

Brasília (DF), 30 de dezembro de 1975. — Severino Melo Araújo — Antônio José do Couto Soares.

Testemunhas: Antonio Barbosa Raposo — Hermes Renato de Farias Viana.

Of. nº 122

# ESTATUTO DA IGUALDADE

## DIREITOS E DEVERES ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES

DIVULGAÇÃO Nº 1.198

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**Termo Aditivo nº 1.ª parte prorrogação do Convênio celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART e a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização do Território Federal de Rondônia, objetivando fomento de pesca artesanal no Território Federal de Rondônia.**

ração até 31 de dezembro de 1976, podendo ser alterado ou renovado por outros aditivos, de acordo com o presente das partes convenientes.

**Segunda Cláusula Aditiva** — Os recursos liberados no exercício de 1975 à conta do Projeto ..... 2800.2805.07.35.180.3.136.000.09 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro (PROCTERRA), Categoria Econômica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, no montante de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros), serão utilizados no exercício de 1976.

**Terceira Cláusula Aditiva** — Permanecem em vigor as Cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo com o aqui expresso, as partes convenientes lavram este instrumento diante das testemunhas abaixo que com elas assinam.

Brasília (DF), 30 de dezembro de 1975. — Severino de Melo Araújo — Edgar de Sousa Cordeiro

Testemunhas: Antônio Barbosa Raposo — Hermes Renato de Farias Viana

Of. nº 166

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART nos termos da Portaria nº 359, de 29 de julho de 1974, do Sr. Superintendente da SUDHEPE e o Dr. Edgar de Sousa Cordeiro na função de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Território Federal de Rondônia, doravante denominada simplesmente de SEAC, acordam e assinam entre si o presente Termo Aditivo, nos termos das cláusulas que se seguem:

**Primeira Cláusula Aditiva** — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e du-

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO**

CGC 33618810/001

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15 (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) de março de 1976, em segunda convocação, com qualquer número, no Auditório do Ministério da Agricultura, Esplanada dos Ministérios, sobreloja, Brasília, Distrito Federal, para apreciação da seguinte pauta:

- I — Balanços relativos ao 1.º e 2.º semestres de 1975 e respectivas demonstrações de Lucros e Perdas
  - II — Pareceres do Conselho Fiscal
  - III — Relatório das atividades de 1975
  - IV — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus Membros
  - V — Eleição de 2 (dois) Membros efetivos e 2 (dois) Suplentes, do Conselho de Administração
  - VI — Fixação da remuneração da Diretoria Executiva
  - VII — Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Brasília, 23 de março de 1976. — Marcos Raimundo Pessoa Duarte, Diretor-Presidente.
- Dias: 23 — 24 e 25-3-76.

subscrever as suas ações novas em uma ou mais vezes, não havendo preferência a ser exercida pelos acionistas no que se refere às ações a serem integralizadas pela União com os créditos provenientes da transferência das ações da USIMINAS, COSIPA e COFAVI, por força do mencionado na letra A.

D — Findo o prazo de preferência, as sobras eventualmente verificadas, isto é, as ações que não forem subscritas, inclusive as ações resultantes de aglutinação nas frações decorrentes do direito de preferência na subscrição serão subscritas pela União.

Brasília, 17 de março de 1976. — Alfredo Americo da Silva, Presidente.

Dias: 22, 23 e 24-3-76

(Nº 2.306-B — 18.3.76 — Cr\$ 210,00)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES**

Empresa do Grupo Telebrás

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Levamos ao conhecimento dos Acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social da Empresa, na Avenida Presidente Vargas, 1.012 — 15.º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício encerrado aos 31 de dezembro de 1975.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1976. — Haroldo Corrêa de Matos — Presidente.

Dias 22, 23 e 24-3-76

(N.º 430 — 16.3.76 — Cr\$ 30,00)

**— TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S. A. TELEBRASILIA**

CGC — 00058378-0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Convocação**

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações de Brasília S. A. — TELEBRASILIA convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 19 de abril de 1976, às 15 (quinze) horas, na sede da Sociedade, sito no Setor Comercial Sul, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- 2. Destinação dos resultados do exercício;
- 3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- 4. Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 5. Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 15 de março de 1976. — Arêno Pires, Presidente

Dias: 19, 22 e 23-3-76.

(N.º 2.254-B — 17-3-76 — Cr\$ 195,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Departamento de Administração de Recursos Materiais**

**COMUNICADO DEMAP N.º 70**

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP n.º 76-11, cujo Edital assim se resume:

**Objeto:** Locação de serviços auxiliares para a Delegacia Regional do Banco Central em Belém (PA).

**Documentação e Propostas:** Serão recebidas no dia 9.4.76, às 9,30 horas — Avenida Presidente Vargas n.º 800 — Belém (PA).

**Habilitação:** As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central, até o dia 5.4.76.

**Cópia do Edital e Informações:** — Diariamente, das 9,30 às 11,30 horas, com o Sr. Adjunto do Delegado Regional, no local abaixo indicado:

— Avenida Presidente Vargas n.º 800.

Belém (PA), 17 de março de 1976.

Comissão Permanente de Licitações.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

**Diretoria de Administração e Finanças**

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 02-76**

A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, Sociedade de Econo-

mia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, torna público que serão recebidas no 12.º andar do Edifício-Sede da RFFSA, sito à Praça Duque de Caxias n.º 86 — Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 21 (vinte e um) de junho de 1976, propostas para o fornecimento de:

- Elaboração do Projeto, fornecimento, montagem, instalação e teste do sistema de sinalização (CTC) do Ramal de São Paulo da Superintendência Regional — Rio de Janeiro — SR3 — no trecho entre as estações de Pombal e Pinheirinho.

A aquisição focalizada na presente concorrência Internacional estará amparada por empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e, assim, dela poderão participar firmas especializadas nacionais e estrangeiras, estas quando sediadas nos países membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, será firmado com a Rede Ferroviária Federal S. A.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido nos anexos do presente Edital, intitulados: "Anexo I — Condições Gerais CG-4-SGA-74 (Revisão AGO-75)" e "Anexo II — Objeto de Licitação e Condições Adicionais". Tais elementos, juntamente com os Volumes 5.1-Texto, 5.2-Desenhos — 1.ª Parte, 5.2 — Desenhos — 2.ª Parte e 5.2 — Desenhos — 3.ª Parte do Anteprojeto de Sinalização de Pombal a Pinheirinho, poderão ser adquiridos na Divisão de Material, Sala 312 — 3.º andar do endereço acima referido, ao preço total de Cr\$ 10.900,00 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 10 de março de 1976. — Álvaro Gomes Barbosa, Diretor de Administração e Finanças.

Autorização n.º 137-76.

Dias: 23 e 24-3-76.

**MINISTÉRIO  
DA PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FEDERAL DE SEGUROS S. A.**

C.G.C. 33.928-219/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Convocação**

Ficam os Acionistas da Federal de Seguros S.A., convocados para a Assembleia Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, a rua Santa Luzia nº 732, 7º andar no Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1975, com o parecer do Conselho Fiscal e Certificado da Auditoria Externa.

2. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

3. Fixação da remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal.

4. Fixação dos dividendos que devam ser distribuídos aos Acionistas.

5. Assuntos Gerais.  
Rio de Janeiro, 13 de março de 1976.  
*Aluizio de Andrade Falcão*, Diretor-Presidente.

Dias: 22, 23 e 24-3-76

(Nº 2.287-B — 18.3.76 — Cr\$ 165,00)

**BANCO DO BRASIL S.A.**

CGC 00.000.000-0001-91

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Edital — 2ª Convocação*

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. pa-

ra a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 25 de março próximo, às 14 horas, em segunda convocação, a fim de deliberar sobre:

1. Homologação do aumento de capital, de Cr\$ 5.760.000.000,00 para Cr\$ 11.520.000.000,00, decidido em Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 1975.

2) Incorporação do "Fundo para prejuízos eventuais" ao "Fundo de previsão", mediante alteração do artigo 38 dos Estatutos.

3) Investimentos imobiliários de Banco em Brasília. Critérios de utilização de residências oficiais e funcionais compreendidas nessa programação.

4) Constituição da Brazilian Finance and Investment Corporation, com sede em Toronto, Canadá, e participação acionária do Banco no Banco Unido de Fomento, sediado em Santiago, Chile, e na Brasilinvest S. A. — Investimentos, Participações e Negócios, com sede em São Paulo.

5) Assuntos de interesse geral da sociedade.

Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 2 de abril de 1976, também no mesmo local e hora, para a terceira e última convocação. Continuarão suspensas as transferências de ações.

Brasília (DF), 19 de março de 1976.  
*Angelo Calmon de Sá*.

Dias: 19, 22 e 23-3-76.

**TRABALHO TEMPORÁRIO**

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**DIREITOS AUTORAIS**

LEI Nº 5.988 — DE 14-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.230

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS  
DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO Nº 1.266

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

[Na sede do D.I.N.]

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00